área a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 864/19930413 e inscrito na matriz sob parte do artigo 85.º, Secção Q, da freguesia de Cercal do Alentejo, para constituição de 24 lotes, sendo o lote 1 destinado a equipamento de utilização colectiva, nomeadamente piscinas de ar livre, com edifícios de apoio e os restantes lotes destinados a habitação unifamiliar em banda.

Dois — Publicitar a mesma através de aviso a publicar no Diário da República e comunicação social, por um período de 8 (oito) dias para anúncio e 15 (quinze) dias para discussão pública, estando o mesmo disponível na DOGU (Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística) na sede do Município e na Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo.

Para os devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo e publicado no Diário da República.

21 de Outubro de 2011. — A Chefe de Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, *Elsa Paula Figueiredo Grade,* arquitecta.

305284095

Aviso n.º 21927/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 16.09.2011, e ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicada à Administração Local por força do Decreto -Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto -Lei n.º 104/2006, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de 3 anos, de Susana Maria Simões Vasco de Resende, no cargo de direcção intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Comunicação, a partir de 20.11.2011

26 de Outubro de 2011. — A Chefe da Divisão, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

305290518

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 21928/2011

José Farinha Nunes, presidente da Câmara Municipal Sertã, torna público, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária de 6 de Outubro de 2011 que, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se procede à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República,* do «Projeto de Regulamento Geral de Taxas Municipais».

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do CPA convidam-se os interessados, a apresentar eventuais sugestões dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal da Sertã, Largo do Município, 6100-738 Sertã ou através do endereço electrónico cmsgeral@cm-serta.pt.

O processo inclui a respectiva fundamentação económico-financeira e está disponível para consulta no portal desta autarquia em www.cm-serta.pt e no Gabinete de Apoio Integrado ao Munícipe, entre as 9:00 h e as 16:30 h.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

19 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

Regulamento Geral de Taxas Municipais

Nota justificativa

No âmbito das adstrições que cabem ao poder Municipal, a fixação dos quantitativos das taxas municipais representa uma área e um tema de crucial importância e preocupação.

Neste âmbito e em cumprimento do estatuído no artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, através do cumprimento de dois Princípios básicos da ciência Jurídica Administrativa, os Princípios da Legalidade e da Audiência dos Interessados, fica expressamente determinada a obrigatoriedade de todos os projectos de regulamentos serem acompanhados de uma nota justificativa fundamentada.

É perante tal imposição, que se afigura crucial referir que, no âmbito de outro Princípio fundamental do procedimento Administrativo, o Princípio da Administração Aberta e pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, ficou aí estatuída a necessidade de se proceder à elaboração do presente Projecto de Regulamento Municipal.

A preocupação dispensada na sua elaboração, tentou, principalmente, versar sobre as especificidades de funcionamento dos serviços Municipais, as especificidades, condicionantes e valências do Município da Sertã, e um claro e não menos inequívoco respeito das normas técnico-legais em vigor e das melhores práticas, no que ao caso concreto diz respeito;

Não obstante e para além do elencado a montante, o regime de taxas conceptualizado visará uma utilização mais equilibrada, mais racional e, quiçá, mais adequada a uma realidade cada vez mais presente, da necessidade de se economizar um recurso que se apresenta cada vez mais escasso.

O objectivo será que, por parte dos munícipes, haja uma clara percepção de que o valor pago corresponde, efectivamente, aos custos que o serviço prestado acarreta para o Município.

Com efeito, tentou-se, igualmente, dotar o Município da Sertã de meios que lhe permita fazer face aos crescentes e elevados custos inerentes aos serviços prestados, visando um maior equilíbrio económico e financeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a), e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º; na alínea *j*) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e nos artigos 15.º e 16.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento e a tabela de taxas anexa que dele faz parte integrante, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a aplicação e o pagamento de taxas devidas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos sujeitos passivos da relação jurídico tributária, quando tal, nos termos da lei, seja atribuição do Município.

Artigo 3.º

Fórmula de cálculo do valor das taxas

1 — O valor das taxas previsto na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento é estabelecido de acordo com o princípio da proporcionalidade, respeitando sempre o custo da actividade prestada ou o benefício auferido pelo sujeito passivo.

2 — O valor das taxas poderá também ser fixado através do recurso a critérios de incentivo/desincentivo da prática de certos serviços, actos ou operações.

3 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com os critérios estabelecidos na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais consta dos quadros que constituem o anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 5.º

Incidência objectiva das taxas

1 — As taxas previstas na tabela do anexo I ao presente Regulamento incidem sobre as utilidades que tenham sido geradas pela actividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, bem como, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades, nomeadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — O Município poderá também criar taxas municipais que incidam sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

3 — Os valores referentes às taxas municipais encontram-se definidos na tabela do anexo I do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Incidência subjectiva das taxas

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento é o Município da Sertã.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária prevista no número anterior será toda a pessoa, singular ou colectiva, e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, esteja vinculada à obrigatoriedade de efectuar o pagamento de taxas ao Município da Sertã.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções das taxas municipais

Artigo 7.º

Isenções e reduções de taxas

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os sujeitos passivos, com excepção daqueles a quem por lei seja atribuída a respectiva isenção.

2 — De acordo com a tabela anexa ao presente Regulamento, beneficiam de isenção ou de redução do pagamento de taxas municipais, os seguintes actos de licenciamento e prestações de serviços:

a) Em matéria de publicidade, estabelece-se o seguinte regime de isenções e reduções:

i) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas, e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações, bem como as condições de prestação dos serviços correspondentes;

ii) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos;

iii) A designação de firmas ou instituições em veículos às mesmas pertencentes;

iv) As placas proibindo a afixação de cartazes ou o estacionamento;

v) As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos.

3 — Podem também beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas municipais os actos de licenciamento e ou prestação de serviços que, de acordo com o interesse público municipal, sejam requeridas pelas entidades a seguir descritas e desde que, previsto em sede de regulamento específico:

a) Instituições Particulares de Solidariedade Social;

b) Pessoas Colectivas de Utilidade Pública;

c) Associações e Fundações Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos;

d) Consulados e Associações Sindicais;

e) Empresas Municipais constituídas pelo Município;

f) Empresas sediadas no Concelho;

g) Pessoas Singulares com comprovada insuficiência económica.

4 — Por deliberação da Câmara/Assembleia Municipal, e desde que, previsto em sede de regulamento específico poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de taxas municipais no âmbito das seguintes matérias:

a) Obras de reabilitação urbana;

b) Edificação de equipamentos colectivos de uso estratégico;

c) Edificação que contemple iniciativas de redução no consumo energético;

d) Ocupação do espaço público e utilização de meios electrónicos no relacionamento com os serviços municipais;

e) Matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

Artigo 8.º

Procedimento para a isenção ou redução

1 — Para efeitos de obtenção das isenções ou reduções previstas no artigo anterior, deverão os interessados formalizar o respectivo pedido junto da Câmara Municipal.

2 — O pedido mencionado no número anterior deverá ser instruído em requerimento próprio a disponibilizar pela Câmara Municipal, acompanhado dos documentos que comprovem a veracidade das declarações prestadas e ou solicitados em sede de regulamento próprio.

3 — O requerimento de isenção e ou redução do pagamento de taxas terá que ser entregue nos serviços camarários no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da notificação do acto de licenciamento, autorização municipal, ou actividade geradora da obrigação de pagamento de taxa municipal, sob pena de caducar o exercício desse direito.

4 — A requisição das licenças previstas nos Regulamentos Municipais não prejudica a apresentação do requerimento previsto no número dois do presente artigo.

5 — As isenções previstas no artigo anterior, assim como as demais que futuramente venham a ser concedidas, não podem ser utilizadas com o desiderato de lesarem o interesse municipal, estando também proibida a sua utilização para efeitos de pagamento de indemnizações por danos causados no património municipal.

Artigo 9.º

Fundamentação das isenções e ou reduções

1 — As isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento e tabelas anexas, tiveram em conta a manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam e ou das suas especificidades, assim como, os principais objectivos sociais e de desenvolvimento sustentável que o Município prossegue ou entende apoiar e estimular, designadamente, nos âmbitos de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.

2 — As isenções e reduções previstas sustentam-se, entre outros, nos seguintes princípios:

a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;

b) Estimulo, promoção e desenvolvimento das democracias política, social, cultural e económica;

c) Estimulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

CAPÍTULO III

Liquidação e autoliquidação das taxas municipais

Artigo 10.º

Liquidação

1 — Para efeitos do presente Regulamento, por liquidação deve entender-se o procedimento conducente ao apuramento do valor a liquidar pelo sujeito passivo, o qual resultará, não só das informações por ele fornecidas, como também da aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

2 — Ao valor das taxas acresce, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

3 — As falsas e inexactas declarações prestadas pelo sujeito passivo, cujo objectivo seja o apuramento de um valor de liquidação inferior ao devido, serão punidas com a responsabilização do sujeito passivo, pelo pagamento das despesas causadas, para além de o fazer incorrer na prática de uma contra-ordenação punível nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Procedimento de liquidação

1 — O procedimento de liquidação será efectuado em impresso próprio, o qual contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Identificação do acto, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação;

c) Enquadramento na tabela de taxas;

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — Nas situações em que a liquidação da taxa não seja antecedida do respectivo procedimento, este será feito no documento de cobrança.

3 — O cálculo das taxas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efectuar-se-á em função do calendário.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 12.º

Notificação da liquidação

1 — Concluído o procedimento de liquidação, a mesma é notificada ao sujeito passivo, através do envio de carta registada com aviso de recepção, para o endereço indicado no impresso mencionado no número um do artigo anterior.

2 — O acto de notificação da liquidação implica a entrega ao sujeito passivo de documento do qual conste a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o prazo de pagamento voluntário, os meios processuais de defesa contra o acto de liquidação, a advertência de que o não pagamento implica a instauração de um processo de cobrança coerciva, o autor do acto e a referência à delegação ou subdelegação de competências, quando aplicável.

3 — A notificação considera-se efectuada no dia em que se mostre assinado o aviso de recepção, e tem-se por efectuada na própria pessoa do sujeito passivo, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro, presumindo-se, salvo demonstração em contrário, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — Se o sujeito passivo recusar a assinatura do aviso de recepção ou o recebimento da carta, o distribuidor postal lavra nota do incidente antes de devolver a carta aos serviços municipais, considerando-se, no entanto, a notificação, como efectuada.

5 — Sendo a carta devolvida por o sujeito passivo não ter procedido, no prazo legal, ao seu levantamento no estabelecimento postal ou por ter sido recusada a assinatura do aviso de recepção ou o recebimento da carta por pessoa diversa, a notificação será repetida, através de carta registada com aviso de recepção, a efectuar pelos serviços municipais no prazo máximo de oito dias, considerando-se a notificação efectuada na data certificada pelo distribuidor do serviço postal ou, no caso de ter sido deixado aviso, no oitavo dia posterior a essa data, presumindo-se que o sujeito passivo teve oportuno conhecimento dos elementos que lhe foram deixados.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sujeito passivo poderá alegar o justo impedimento, oferecendo de imediato as respectivas provas.

Artigo 13.º

Revisão do procedimento de liquidação

1 — Os serviços municipais responsáveis pelo procedimento de liquidação poderão proceder à revisão da mesma por iniciativa própria, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos termos e prazos previstos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Sempre que se verifique a revisão do procedimento de liquidação, o novo valor apurado será notificado ao sujeito passivo nos termos do disposto no artigo anterior.

3 — Quando seja o sujeito passivo a requerer a revisão do acto de liquidação, deverá o mesmo apresentar todos os elementos que considere relevantes para a procedência do pedido de revisão.

4 — Quando, por erro imputável aos serviços municipais, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido, desde o pagamento, o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

5 — Quando, por erro imputável aos serviços municipais, tenha sido liquidada quantia inferior ou superior à devida, mas que ainda não se tenha verificado a respectiva cobrança, deverão os serviços municipais apresentar ao Presidente da Câmara, um ofício justificativo da causa do erro, juntamente com proposta de decisão, o qual, mediante despacho, deverá promover, oficiosamente e de imediato, a cobrança ou restituição ao sujeito passivo da quantia a liquidar ou já liquidada, consoante o caso.

Artigo 14.º

Autoliquidação

1 — O procedimento de autoliquidação consiste no apuramento, pelo sujeito passivo, do montante a liquidar a título de taxas, só sendo admissível nas situações concretamente previstas na lei.

2 — O sujeito passivo poderá solicitar aos serviços municipais competentes, sempre que entender necessário, informação sobre o montante a liquidar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.

4 — Efectuada a autoliquidação da taxa municipal, o sujeito passivo deverá remeter aos serviços municipais competentes o comprovativo dessa liquidação.

5 — Se os serviços municipais verificarem que o montante pago pelo sujeito passivo é inferior ao montante devido, será o mesmo notificado, nos termos previstos no artigo décimo segundo, do montante correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento.

6 — Ultrapassado o prazo de pagamento referido no número anterior sem que se mostre efectuado o pagamento, determinará a extinção do procedimento.

7 — Se os serviços municipais verificarem que o montante pago pelo sujeito passivo foi superior ao montante efectivamente devido, o mesmo será notificado, nos termos previstos no artigo décimo segundo, do valor que deveria ter sido pago, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

8 — Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e extinção das taxas municipais

Artigo 15.º

Pagamento

1 — Nenhum acto ou facto poderá ser praticado pelos serviços municipais sem que se encontre liquidada a respectiva taxa, devidamente prevista na tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O não pagamento da taxa conforme disposto no número anterior determinará a instauração do competente processo de cobrança coerciva, para além de constituir a prática de uma contra-ordenação, punível nos termos do presente Regulamento.

3 — Sempre que se verifique um deferimento tácito dos pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, a taxa devida será igual à exigida pela prática dos respectivos actos expressos.

4 — O pagamento do montante constante na guia de recebimento de taxas municipais deve ser efectuado no dia da sua emissão.

5 — O pagamento da guia de recebimento é efectuado, consoante os casos, na Tesouraria Municipal, nos Serviços Municipais Descentralizados de Cobrança, ou nos agentes de cobrança.

6 — O pagamento poderá ser feito em numerário, por cheque bancário, débito em conta, transferência bancária, ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

7 — As taxas das autarquias locais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — Em caso de comprovada situação de carência económica, o sujeito passivo que não possa efectuar o pagamento integral do montante da taxa municipal, poderá requerer, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, o pagamento em prestações desse montante.

2 — A decisão de permitir o pagamento em prestações da taxa municipal é da competência do presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências nos termos previstos na lei.

3 — O requerimento para pagamento em prestações tem que ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente;
b) Natureza da dívida;
c) Número de prestações pretendido;
d) Exposição dos motivos que fundamentam o pedido.

4 — A decisão que defira o requerimento de pagamento da taxa municipal em prestações contém, sob pena de nulidade:

a) O montante de cada prestação mensal, o qual corresponderá ao montante total a liquidar, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido dos juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações;
b) O prazo de pagamento de cada uma das prestações.

5 — O não pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato das restantes, acarretando, necessariamente, a instauração do competente processo de execução fiscal para cobrança do remanescente em dívida.

6 — A decisão que defira o pagamento fraccionado da taxa municipal devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, bem como das taxas municipais devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação está condicionada à prestação de caução, sendo o número de prestações limitado ao prazo fixado no alvará para a execução dessas obras.

Artigo 17.º

Regras de contagem

1 — O pagamento voluntários das taxas municipais é efectuado no prazo de 15 dias a contar da liquidação/notificação para pagamento efectuada pelos serviços municipais, exceptuando-se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2 — O prazo para pagamento previsto no presente Regulamento é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3 — Quando o prazo para pagamento terminar em dia em que os serviços competentes para o recebimento se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
4 — É expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 18.º

Das licenças renováveis e das autorizações de ocupação

1 — O pagamento das licenças de renovação automática é efectuado nos seguintes prazos:

a) Entre o dia 1 de Janeiro e 31 de Março para as licenças anuais;
b) Nos primeiros dez dias de cada mês para as licenças mensais;
c) Os demais prazos relativos a outros licenciamentos renováveis encontram-se previstos na tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O Município afixará editais nos locais de estilo e publicará num jornal de âmbito local e no site oficial do Município os avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea *a*) do número anterior, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.
3 — Nos casos de autorizações de ocupação precária de bens do domínio público ou privado, os prazos de pagamento serão aqueles que se encontrarem definidos nos respectivos contratos.

Artigo 19.º

Causas de extinção da obrigação tributária

1 — A obrigação fiscal extingue-se:

a) Pelo cumprimento;
b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
c) Por caducidade do direito de liquidação;
d) Por prescrição.

2 — O direito de liquidar as taxas municipais caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
3 — As dívidas resultantes do não pagamento das taxas municipais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
4 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
5 — A paragem de processo de reclamação, impugnação e execução fiscal que, por facto imputável ao sujeito passivo, estejam parados por um prazo superior a um ano, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 20.º

Extinção do procedimento

O não pagamento das taxas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do respectivo procedimento que lhes dá origem, excepto se o sujeito passivo, no prazo de dez dias a contar do termo do prazo de pagamento inicial, efectuar o pagamento em falta, acrescido de um agravamento correspondente a 20 % do valor da taxa devida.

Artigo 21.º

Cobrança coerciva

1 — O não pagamento voluntário das taxas municipais que constituam débitos ao Município, implica o vencimento de juros de mora à taxa legal em vigor.
2 — Perante o não pagamento das taxas municipais, os respectivos serviços procederão à extracção de uma certidão de dívida para efeitos de instrução do competente processo de cobrança coerciva.
3 — O não pagamento das licenças renováveis, para além de motivar o procedimento previsto no número anterior, implicará a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 22.º

Consequências do não pagamento de taxas

Excepto se o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas municipais devidas constitui fundamento de:

a) Rejeição dos requerimentos com vista à emissão de autorizações;
b) Recusa da prestação dos serviços solicitados ao Município;
c) Proibição de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

CAPÍTULO V

Garantias fiscais

Artigo 23.º

Garantias fiscais

1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.
6 — As reclamações ou impugnações das liquidações constituídas ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação deverão ser efectuadas nos termos do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 24.º

Das contra-ordenações

A violação das disposições previstas no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima a graduar entre o valor mínimo de € 200,00 (duzentos euros) a 3740,98 (três mil setecentos e quarenta euros e noventa e oito cêntimos) ou de € 400,00 (quatrocentos euros) a € 44 891,81 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e um euros e oitenta e um cêntimo), consoante seja praticada por pessoa singular ou colectiva.

Artigo 25.º

Actualização do montante das taxas

1 — O presente Regulamento deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.
2 — A actualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.
3 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior;
4 — Independentemente da actualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da tabela das taxas, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 26.º

Integração de lacunas

A todos os casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á, sucessivamente, a Lei das Finanças Locais; a Lei Geral Tributária; a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; o Código de Procedimento e de Processo Tributário; o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e, o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados todos os artigos referentes às taxas que se encontrem previstos em todos os Regulamentos em vigor.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO I

Tabela de Taxas e Licenças do Município da Sertã

Designação	Valor (em euros)
CAPÍTULO I	
Diversos	
Artigo 1.º	
Assuntos administrativos	
1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela — por cada	15,00
2 — Averbamento — por cada	15,00
3 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada	15,00
4 — Certidões — por cada:	
4.1 — Certidão de Teor	10,00
4.2 — Certidão Narrativa:	
4.2.1 — Primeira página	20,00
4.2.2 — Segunda página e seguintes:	
4.2.2.1 — A4 ou fracção — preto e branco	10,00
4.2.2.2 — A4 ou fracção — cor	12,50
4.3 — Certidão de número de polícia/ toponímia	25,00
5 — Fotocópias não autenticadas — por cada:	
5.1 — A4 ou fracção — preto e branco	0,25
5.2 — A4 ou fracção — cor	0,50
6 — Fotocópias autenticadas — por cada:	
6.1 — A4 ou fracção — preto e branco	5,00
6.2 — A4 ou fracção — cor	7,50
7 — Digitalizações/ Impressões de documentos históricos e de investigação — por cada:	
7.1 — A4 ou fracção — preto e branco	0,25
7.2 — A4 ou fracção — cor	0,50
8 — Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente o indique, ainda que não se encontre o objecto da busca	25,00
9 — Atribuição de número de polícia	50,00
10 — Pedidos de intermediação solicitados ao Município da responsabilidade de entidades externas diversas (por exemplo, pedido de cartão de Feirante à Direcção-Geral de Actividades Económicas, entre outros)	25,00
CAPÍTULO II	
Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício da caça	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
CAPÍTULO III	
Condução e registos de veículos	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
CAPÍTULO IV	
Publicidade	
Artigo 2.º	
Publicidade afecta a mobiliário urbano	
1 — Painéis:	
1.1 — Por mês e por metro quadrado ou fracção	2,00
1.2 — Por ano e por metro quadrado ou fracção	20,00
2 — Anúncios electrónicos, eléctricos, iluminados e semelhantes:	
2.1 — Por ano e por metro quadrado ou fracção	15,00
3 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias:	
3.1 — Por mês e por metro quadrado ou fracção	2,00
3.2 — Por ano e por metro quadrado ou fracção	20,00
4 — Abrigos:	
4.1 — Por mês e por metro quadrado ou fracção	2,00
4.2 — Por ano e por metro quadrado ou fracção	20,00
Artigo 3.º	
Publicidade em edifícios ou outras construções	
1 — Anúncios luminosos ou directamente iluminados, incluindo frisos integrados no anúncio:	
1.1 — Por mês e por metro quadrado ou fracção	1,50
1.2 — Por ano e por metro quadrado ou fracção	15,00

Designação	Valor (em euros)
2 — Anúncios não luminosos:	
2.1 — Por mês e por metro quadrado ou fracção	2,00
2.2 — Por ano e por metro quadrado ou fracção	20,00
3 — Frisos luminosos, quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição:	
3.1 — Por mês e por metro linear ou fracção	1,00
3.2 — Por mês e por metro quadrado ou fracção	10,00
4 — Toldos — por ano e por metro quadrado ou fracção	10,00
Artigo 4.º	
Publicidade em veículos	
1 — Veículos particulares, quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário:	
1.1 — Por veículo	10,00
1.2 — Por ano e por metro quadrado ou fracção	20,00
2 — Veículos de empresas, quando alusivas à firma proprietária:	
2.1 — Por veículo	10,00
2.2 — Por ano e por metro quadrado ou fracção	20,00
3 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária:	
3.1 — Por veículo	10,00
3.2 — Por ano e por metro quadrado ou fracção	20,00
4 — Transportes públicos:	
4.1 — Transportes colectivos:	
4.1.1 — Por ano e por metro quadrado ou fracção	10,00
4.1.2 — Por anúncio	20,00
4.2 — Táxis:	
4.2.1 — Por viatura	10,00
4.2.2 — Por ano e por metro quadrado ou fracção	20,00
Artigo 5.º	
Publicidade sonora	
1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, na/ou para a via pública (por dispositivo):	
1.1 — Por dia	10,00
1.2 — Por semana	50,00
1.3 — Por mês	200,00
Artigo 6.º	
Campanhas publicitárias de rua	
1 — Distribuição de panfletos, produtos e outras acções promocionais de natureza publicitária — por dia e por local	25,00
Artigo 7.º	
Publicidade diversa	
1 — Fitas anunciadoras, bandeiras, pendões e semelhantes — por mês e por metro quadrado ou fracção	1,00
2 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido — por mês e por metro quadrado ou fracção	2,00
3 — Exposição de artigos ou objectos em vitrinas, montras, mostradores e semelhantes:	
3.1 — Por mês e por metro quadrado ou fracção	2,00
3.2 — Por ano e por quadrado ou fracção	20,00
4 — Outra publicidade, não incluída nos números anteriores — por mês e por metro quadrado ou fracção	2,00
CAPÍTULO V	
Ocupação do domínio público	
Artigo 8.º	
Ocupação de espaço aéreo na via pública	
1 — Toldos, alpendres, palas ou similares — por ano e por metro quadrado ou fracção	10,00
2 — Fita ou faixa anunciadora, dispositivos destinados a anúncios ou reclamos — por mês e por metro quadrado ou fracção	10,00
3 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por ano e por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública	10,00
4 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projectando-se na via pública — por ano e por metro linear ou fracção	1,00
5 — Antenas colocadas sobre a via pública — por unidade e por ano	10,00
6 — Outras ocupações da via pública — por mês e por metro quadrado ou fracção	10,00
Artigo 9.º	
Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	
1 — Depósitos:	
1.1 — No subsolo, por ano e por metro cúbico ou fracção	2,00
1.2 — No solo, por mês e por metro cúbico ou fracção	3,00

Designação	Valor (em euros)
2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por ano e por metro linear ou fracção:	
2.1 — Com diâmetro até 20 cm	1,50
2.2 — Com diâmetro superior a 20 cm	2,00
3 — Postos de transformação, cabinas telefónicas e semelhantes — por ano e por metro cúbico ou fracção:	
3.1 — Até três metros cúbicos	20,00
3.2 — Cada metro cúbico a mais ou fracção	10,00
4 — Postes:	
4.1 — Por unidade e por ano	5,00
4.2 — Por unidade e por ano dentro do perímetro urbano das vilas	10,00
5 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fracção:	
5.1 — Por mês	3,00
5.2 — Por ano	30,00
6 — Quiosque — por mês e por metro cúbico ou fracção	20,00
7 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado — por mês e por metro quadrado ou fracção	5,00
8 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — por mês e por metro quadrado ou fracção	10,00
9 — Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, máquinas de venda de tabaco e equipamentos similares — por mês e por metro quadrado ou fracção	10,00
10 — Outras ocupações da via pública — por mês e por metro quadrado ou fracção	10,00
Artigo 10.º	
Ocupações diversas	
1 — Vitrinas, expositores, máquinas de profilácticos e similares — por ano e por metro quadrado ou fracção	10,00
2 — Instalações provisórias de pavilhões, tendas, quiosques ou roulotes e similares — por metro quadrado ou fracção e por dia	1,50
3 — Circos e instalações de natureza cultural, por cada periodo de 7 dias	50,00
4 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado ou fracção e por dia	1,50
CAPÍTULO VI	
Equipamentos Municipais	
SECÇÃO I	
Desporto	
Artigo 11.º	
Pavilhão Desportivo	
1 — Recinto de jogo — por hora ou fracção:	
1.1 — Estabelecimentos de ensino	7,50
1.2 — Instituições sem fins lucrativos/Associações	5,00
1.3 — Outras entidades colectivas/ particulares	14,00
2 — Utilização de sala — por hora ou fracção:	
2.1 — Entidades com fins lucrativos/Particulares	9,55
2.2 — Entidades sem fins lucrativos	4,75
3 — Serviços de Sauna:	
3.1 — utilização de trinta minutos de sauna por uma pessoa	15,00
3.2 — utilização de trinta minutos de sauna por duas pessoas (por cada pessoa)	12,50
3.3 — utilização de trinta minutos de sauna por três pessoas (por cada pessoa)	10,00
3.4 — utilização de trinta minutos de sauna por quatro pessoas (por cada pessoa)	8,50
Nota. — A marcação do serviço de sauna, deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta minutos, de modo a que a mesma se encontre nas condições devidas.	
Artigo 12.º	
Campo de Jogos	
1 — Campo de futebol de relva natural — por hora ou fracção:	
1.1 — Utilização do campo para prática de futebol ou de outra modalidade desportiva:	
1.1.1 — Entidades com fins lucrativos/Particulares	150,00
1.1.2 — Entidades sem fins lucrativos	150,00
1.2 — Utilização do campo para outro fim (espectáculo, entre outros):	
1.2.1 — Entidades com fins lucrativos/Particulares	150,00
1.2.2 — Entidades sem fins lucrativos	150,00
2 — Campo de futebol de relva sintética — por hora ou fracção:	
2.1 — Utilização do campo para prática de futebol ou de outra modalidade desportiva:	
2.1.1 — Entidades com fins lucrativos/Particulares	47,00
2.1.2 — Entidades sem fins lucrativos	47,00
2.2 — Utilização do campo para outro fim (espectáculo, entre outros):	
2.2.1 — Entidades com fins lucrativos/Particulares	47,00
2.2.2 — Entidades sem fins lucrativos	47,00

Designação	Valor (em euros)
Artigo 13.º	
Piscina municipal da Sertã (coberta)	
1 — Escola de Natação:	
1.1 — Taxa de inscrição (anual)	5,00
1.2 — Aulas de natação:	
1.2.1 — mensalidade para uma aula por semana	12,50
1.2.2 — mensalidade para duas aulas por semana	20,00
1.2.3 — mensalidade para três aulas por semana	25,00
1.2.4 — mensalidade para quatro aulas por semana	30,00
2 — Adaptação ao meio aquático para bebés:	
2.1 — Taxa de inscrição (anual)	5,00
2.2 — Aulas:	0,00
2.2.1 — mensalidade para uma aula por semana	12,50
2.2.2 — mensalidade para duas aulas por semana	20,00
3 — Aulas de grupo, Jardins de Infância e Escolas EB1:	
3.1 — mensalidade para uma aula por semana	10,00
3.2 — mensalidade para duas aulas por semana	15,00
Notas	
1 — Nos grupos de Jardins de Infância e Escolas EB1 poderá ser aplicado um desconto de 20 % sobre a mensalidade global do grupo, o qual deverá ser gerido pela entidade, para fazer face a eventuais necessidades económicas dos elementos do grupo; estes serviços estarão sujeitos aos horários a definir pela gestão das instalações.	
2 — Os bilhetes de grupo pressupõem um grupo com pelo menos dez utentes.	
4 — Regime livre:	
4.1 — Taxa de inscrição (anual)	5,00
4.2 — Uma hora	2,50
4.3 — dez períodos de uma hora	15,00
4.4 — Ultrapassado o tempo máximo de permanência adquirido pelo utente, o tempo começará a contar novamente e por cada quinze minutos ultrapassados, acresce	0,25
5 — Serviços de Sauna:	
5.1 — utilização de trinta minutos de sauna por uma pessoa	15,00
5.2 — utilização de trinta minutos de sauna por duas pessoas (por cada pessoa)	12,50
5.3 — utilização de trinta minutos de sauna por três pessoas (por cada pessoa)	10,00
5.4 — utilização de trinta minutos de sauna por quatro pessoas (por cada pessoa)	8,50
Nota	
1 — A marcação do serviço de sauna, deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta minutos, de modo a que a mesma se encontre nas condições devidas.	
6 — Cedência de espaços:	
6.1 — Associações com atletas de natação federados e Entidades sem fins lucrativos:	
6.1.1 — uma pista das piscinas de 25 metros por período de cinquenta minutos	9,50
6.1.2 — metade do tanque de aprendizagem por período de cinquenta minutos	10,00
6.2 — Entidades com fins lucrativos:	
6.2.1 — uma pista das piscinas de 25 metros por período de cinquenta minutos	16,00
6.2.2 — metade do tanque de aprendizagem por período de cinquenta minutos	16,00
Notass	
1 — A classificação de Clube com atletas de natação federados é atribuída a clubes com pelo menos dez atletas federados na época a que se refere a utilização dos espaços e que cumpram requisistos estabelecidos previamente para cada época desportiva.	
2 — Nos regimes de cedência de espaços, apenas serão aceites dez utentes por cada pista.	
7 — Cartões de utente:	
7.1 — Emissão de segunda via do cartão	5,00
Nota	
1 — Para utilização dos diferentes espaços e actividades só é cobrada a quantia devida pela emissão de um cartão.	
8 — Utilização das instalações da Piscina — ocupação da Sala:	
8.1 — De segunda-feira a sábado — por hora ou fracção	10,00
8.2 — De segunda-feira a sábado — por um período de seis horas	50,00
Nota	
1 — Será aplicada uma redução de 20 % sobre estas taxas, se a cedência da sala tiver carácter contínuo e regular durante, pelo menos, onze meses do ano.	
Artigo 14.º	
Piscina municipal da Sertã e de Cernache (descoberta)	
1 — Pela entrada na Época Balnear (Junho a Setembro):	
1.1 — Crianças até aos 8 anos	Gratuito
1.2 — Crianças com idade entre 8 e 12 anos	1,00
1.3 — Utentes com idade superior a 12 anos	1,55

Designação	Valor (em euros)
SECÇÃO II	
Cultura	
Artigo 15.º	
Biblioteca Municipal da Sertã	
1 — Emissão de cartão de leitor:	
1.1 — Primeira via	Gratuito
1.2 — Segunda via	5,00
2 — Utilização das instalações da Biblioteca — ocupação do Piso 2:	
2.1 — Entidades com fins lucrativos, Particulares e Outras entidades:	
2.1.1 — De segunda feira a sábado — por hora ou fracção	20,00
2.1.2 — Domingos e feriados — por hora ou fracção	23,30
Artigo 16.º	
Casa da Cultura	
1 — Utilização das instalações da Casa da Cultura — ocupação do Auditório (eventos com público):	
1.1 — Eventos comerciais — de segunda a sexta feira por hora ou fracção:	
1.1.1 — Dias de evento	14,40
1.1.2 — Dias de montagem (70 %)	10,08
1.2 — Eventos comerciais — fins de semana e feriados por hora ou fracção:	
1.2.1 — Dias de evento	20,00
1.2.2 — Dias de montagem (70 %)	14,00
2 — Utilização das instalações da Casa da Cultura — Átrio:	
2.1 — De segunda a sexta feira — por hora ou fracção	8,70
2.2 — Fins de semana e feriados — por hora ou fracção	12,20
Artigo 17.º	
Edifício Túlio Vitorino	
1 — Utilização das instalações do Edifício Túlio Vitorino:	
1.1 — Entidades com fins lucrativos/ Particulares — por hora ou fracção	14,00
SECÇÃO III	
Mercados e Feiras	
Artigo 18.º	
Mercados municipais da Sertã, de Cernache de Bonjardim e Pedrógão Pequeno	
1 — Lojas — por mês e por metro quadrado ou fracção	3,50
2 — Talhos — por mês e por metro quadrado ou fracção	4,00
3 — Bancas:	
3.1 — Por mês	10,00
3.2 — Por dia	2,50
4 — Lugar de terrado — por dia e por metro quadrado ou fracção	0,50
5 — Local privativo para depósito e armazém — por mês e por metro quadrado ou fracção	3,50
Artigo 19.º	
Feira municipal da Sertã, de Cernache de Bonjardim e Pedrógão Pequeno	
1 — Ocupação por dia e por metro quadrado ou fracção	0,19
SECÇÃO IV	
Cemitérios	
Artigo 20.º	
1 — Inumação:	
1.1 — Sepulturas temporárias:	
1.1.1 — Para crianças	90,00
1.1.2 — Para adultos	130,00
1.2 — Sepulturas perpétuas:	
1.2.1 — Para crianças	95,00
1.2.2 — Para adultos	140,00
1.3 — Jazidos particulares	74,00
2 — Exumação:	
2.1 — Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	150,00
3 — Transladação para outro cemitério	100,00
4 — Ocupação de ossários municipais:	
4.1 — Por ano	25,00
4.2 — Com caracter de perpetuidade	82,50

Designação	Valor (em euros)
5 — Concessão de terrenos:	
5.1 — Para sepultura perpétua	1 000,00
5.2 — Para jazigos particulares:	
5.2.1 — Os primeiros cinco metros quadrados	2 000,00
5.2.2 — Cada metro quadrado a mais	750,00
6 — Utilização da capela — por hora/ fracção:	
7 — Averbamento em alvarás de concessão em nome do novo proprietério:	
7.1 — Classes sucessiveis nos termos do Código Civil:	
7.1.1 — Em alvarás de jazigos	100,00
7.1.2 — Em alvarás de sepulturas perpétuas	100,00
7.2 — Transmissão para pessoas diferentes:	
7.2.1 — Em alvarás de jazigos	900,00
7.2.2 — Em alvarás de sepulturas perpétuas	400,00
8 — Obras em jazigos e sepulturas perpétuas para execução das obras determinadas pela Câmara Municipal:	
8.1 — Aplicam-se as taxas previstas no Capítulo de Urbanismo e Edificação.	

CAPÍTULO VII

Licenciamento de actividades diversas

Artigo 21.º

Actividades diversas

1 — Licenciamento:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	10,00
1.2 — Pela emissão da licença:	
1.2.1 — Guarda nocturno — por ano	30,00
1.2.2 — Arrumador de automóveis — por ano	30,00
1.2.3 — Acampamentos ocasionais — por dia e por metro quadrado ou fracção	0,01
1.2.4 — Venda ambulante de lotaria	30,00
1.2.5 — Exploração de máquinas automáticas,mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
1.2.5.1 — Licença de exploração — por ano e por cada máquina	100,00
1.2.5.2 — Registo de máquinas	100,00
1.2.5.3 — Averbamento por transferência de propriedade	50,00
1.2.5.4 — Segunda via do título de registo	40,00
1.2.6 — Realização de espetáculos desportivos e divertimentos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
1.2.6.1 — Provas desportivas — por evento	30,00
1.2.6.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por evento	20,00

Artigo 22.º

Transporte de aluguer em veículos ligeiros

1 — Emissão de licença e alvará	300,00
2 — Por cada averbamento ou segunda via	100,00

Artigo 23.º

Venda ambulante

1 — Emissão de cartão de vendedor ambulante	20,00
2 — Renovação anual	10,00

Artigo 24.º

Venda de produtos alimentares e bebidas de carácter não sedentário

1 — Venda de produtos de panificação	50,00
2 — Venda de peixe fresco e mariscos	50,00
3 — Autorização de evento em regime especial (AERE) para restauração e ou bebidas	50,00

Artigo 25.º

Espectáculos e diversões

1 — Emissão de licença para recintos de diversão provisória	50,00
1.1 — Acresce à alinea anterior — por cada dia e por metro quadrado	0,10
2 — Emissão de licença para recintos itinerantes ou improvisados	50,00
2.1 — Acresce à alinea anterior — por cada dia e por metro quadrado	0,10

CAPÍTULO VIII

Registo de cidadãos da União Europeia

Artigo 26.º

Certificado de registo

1 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	15,00
2 — Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia	10,00

Designação	Valor (em euros)
3 — Primeira emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos	7,50
4 — Realização de serviço externo, independentemente da deslocação resultar de imperativo legal, de pedido do interessado ou por necessidade deste	35,00

Nota

1 — O produto das taxas referidas nos n.os 1, 2 e 3 reverte em 50 % para o município e 50 % para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

CAPÍTULO IX

Verificação periódica dos aparelhos de medição

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO X

Estabelecimentos comerciais

Artigo 27.º

Horário de funcionamento

1 — Emissão de horário	30,00
2 — Alargamento de horário	20,00

CAPÍTULO XI

Direitos de passagem

Artigo 28.º

Taxa municipal de direitos de passagem

1 — Taxa municipal de direitos de passagem sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, conforme o estipulado na alínea *b*), do n.º 2, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro — Lei das Comunicações electrónicas.

CAPÍTULO XII

Ambiente

Artigo 29.º

Licença especial de ruído

1 — Licença especial de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário:	
1.1 — Espectáculos, eventos, feiras, mercados, festas e outras actividades:	
1.1.1 — Nos dias úteis:	
1.1.1.1 — Das 20 h 00 m às 23 h 00m — por hora	3,00
1.1.1.2 — Das 23h 00 m às 07 h 00m — por hora	3,00
1.1.2 — Ao fim-de-semana e feriados:	
1.1.2.1 — Das 07 h 00 m às 20 h 00m — por hora	3,00
1.1.2.2 — Das 20 h 00 m às 23 h 00m — por hora	3,00
1.1.2.3 — Das 23 h 00 m às 07 h 00m — por hora	3,00
1.2 — Obras de construção civil:	
1.2.1 — Nos dias úteis:	
1.2.1.1 — Das 20 h 00 m às 23 h 00m — por hora	5,00
1.2.1.2 — Das 23 h 00 m às 07 h 00m — por hora	20,00
1.2.2 — Ao fim-de-semana e feriados:	
1.2.2.1 — Das 07 h 00 m às 20 h 00m — por hora	10,00
1.2.2.2 — Das 20 h 00 m às 23 h 00m — por hora	30,00
1.2.2.3 — Das 23 h 00 m às 07 h 00m — por hora	50,00
2 — Ensaios e Medição acústica	750,00

CAPÍTULO XIII

Floresta

Artigo 30.º

Protecção ao relevo natural e revestimento florestal

1 — Licenciamento:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	10,00

Designação	Valor (em euros)
1.2 — Pela emissão da licença:	
1.2.1 — Para acções de destruição de revestimento vegetal, acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural das camadas do solo arável, para fins florestais	5,00
1.2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.2.1 — Até 1,0 hectares	2,50
1.2.2.2 — De 1,0 até 10,0 hectares	10,00
1.2.2.3 — Superior a 10,0 hectares	15,00
1.2.3 — Para acções de destruição de revestimento vegetal, acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural das camadas do solo arável, com a finalidade de (re)arborização de espécies de crescimento não rápido ou folhosas produtoras de madeira de qualidade (exº: pinheiro sp., sobreiro, carvalho, cerejeira, cipreste, castanheiro, nogueira)	5,00
1.2.4 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.4.1 — Até 5,0 hectares	Gratuito
1.2.4.2 — Superior a 5,0 hectares	5,00
1.2.5 — Para acções de destruição de revestimento vegetal, acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural das camadas do solo arável, com a finalidade de (re)arborização de espécies de crescimento rápido (exº: eucalipto, choupo, acácia)	5,00
1.2.6 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.6.1 — Até 1,0 hectares	10,00
1.2.6.2 — De 1,0 até 10,0 hectares	30,00
1.2.6.3 — De 10,0 até 50,0 hectares	100,00
Artigo 31.º	
Uso do fogo	
1 — Licenciamento de fogueiras e queimadas:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido:	5,00
1.2 — Pela emissão da licença:	
1.2.1 — Fogueiras Populares (Natal, Santos Populares, tradicionais locais)	5,00
1.2.2 — Queimadas	20,00
2 — Comunicação de queimas	Gratuito
3 — Licenciamento de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos:	
3.1 — A pagar no momento de entrega do pedido (em prazo igual ou superior a 15 dias)	20,00
3.2 — A pagar no momento de entrega do pedido (em prazo inferior a 15 dias)	70,00
3.3 — Pela emissão da licença	5,00
Artigo 32.º	
Serviços diversos de âmbito florestal	
1 — Emissão de pareceres:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	5,00
1.2 — Pela emissão do parecer:	
1.2.1 — Relativo a projectos de (re)arborização com recurso a espécies de crescimento rápido para áreas superiores a 50,0 hectares	95,00
1.2.2 — Relativo a pareceres diversos de âmbito florestal	25,00
CAPÍTULO XIV	
Urbanismo e edificação	
Artigo 33.º	
Assuntos administrativos	
1 — Emissão de certidões:	
1.1 — A pagar no momento da entrega do pedido	10,00
1.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.1 — Certidão de destaque	50,00
1.2.2 — Documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industria de construção civil, nomeadamente, sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas	30,00
1.2.3 — Certidão de Propriedade Horizontal	50,00
1.2.3.1 — Acresce à alínea anterior: por fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	5,00
1.2.4 — Certidão comprovativa do ano de construção	50,00
1.2.5 — Outras Certidões	50,00
2 — Cartografia digital, em formato raster, qualquer escala:	
2.1 — Ortofotomapas	40,00
2.2 — Levantamentos aerofotogramétricos	30,00
2.3 — Planos de ordenamento do território	30,00
3 — Comunicação de início dos trabalhos	40,00
4 — Apresentação de elementos por iniciativa do requerente	30,00
Artigo 34.º	
Informação	
1 — Emissão de informação prévia para qualquer tipo de operação urbanística e de alteração de utilização	130,00
2 — Apreciação e emissão de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia	100,00
3 — Prestação de informação simplificada, por escrito, sobre os instrumentos de planeamento em vigor	50,00

Designação	Valor (em euros)
4 — Prestação de informação de compropriedade e aumento do número de compartes	50,00
4.1 — Acresce ao número anterior — por prédio (artigo)	5,00
Artigo 35.º	
Obras de edificação	
1 — Licenciamento de obras de edificação:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	100,00
1.2 — Pela emissão de licença	60,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fracção da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
1.3.1 — Habitação	0,50
1.3.2 — Comércio e serviços	1,00
1.3.3 — Indústria e armazéns	0,20
1.3.4 — Turismo	0,20
1.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,20
1.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fracção da área total da construção a demolir	0,20
1.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	1,00
2 — Comunicação prévia de obras de edificação:	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	100,00
2.2 — Pela emissão do recibo de admissão de comunicação prévia	40,00
2.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fracção da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
2.3.1 — Habitação	0,50
2.3.2 — Comércio e serviços	1,00
2.3.3 — Indústria e armazéns	0,20
2.3.4 — Turismo	0,20
2.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,20
2.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fracção da área total da construção a demolir	0,20
2.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	1,00
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.2.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção	2,00
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de obras de edificação:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	100,00
4.2 — Pelo aditamento	60,00
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fracção da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
4.3.1 — Habitação	0,50
4.3.2 — Comércio e serviços	1,00
4.3.3 — Indústria e armazéns	0,20
4.3.4 — Turismo	0,20
4.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,20
4.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fracção da área total da construção a demolir	0,20
4.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	1,00
4.4 — Acresce ao montante da alínea 4.2.:	
4.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção	2,00
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação	20,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção	2,00
6 — Renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de obras de edificação:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	100,00
6.2 — Pela renovação	60,00
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado de área total de construção permitida pelo alvará, em função da utilização licenciada:	
6.3.1 — Habitação	0,50
6.3.2 — Comércio e serviços	1,00
6.3.3 — Indústria e armazéns	0,20
6.3.4 — Turismo	0,20
6.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,20
6.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fracção da área total da construção a demolir	0,20
6.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	1,00
6.4 — Acresce ao montante da alínea 6.2.:	
6.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção	4,00
Artigo 36.º	
Loteamentos com ou sem obras de urbanização	
1 — Licenciamento de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	200,00
1.2 — Pela emissão de licença	160,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por lote	10,00
1.3.2 — Por fogo	5,00
1.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fracção	1,00

Designação	Valor (em euros)
2 — Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	200,00
2.2 — Pela emissão do recibo de admissão de comunicação prévia	150,00
2.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.3.1 — Por lote	10,00
2.3.2 — Por fogo	5,00
2.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fracção	1,00
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.2.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção	2,00
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	200,00
4.2 — Pelo aditamento:	160,00
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por lote	10,00
4.3.2 — Por fogo	5,00
4.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fracção	1,00
4.4 — Acresce ao montante da alínea 4.2.:	
4.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção	2,00
5 — Prorrogação do prazo para a execução de operação de loteamento com obras de urbanização	20,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção	2,00
6 — Renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	200,00
6.2 — Pela renovação	160,00
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
6.3.1 — Por lote	10,00
6.3.2 — Por fogo	5,00
6.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fracção	1,00
6.4 — Acresce ao montante da alínea 6.2.:	
6.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção	4,00
Artigo 37.º	
Obras de urbanização	
1 — Licenciamento de obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido:	200,00
1.2 — Pela emissão de licença	160,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — por área do solo a urbanizar	0,05
2 — Comunicação prévia de obras de urbanização:	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	200,00
2.2 — Pela emissão do recibo de admissão de comunicação prévia	150,00
2.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.3.1 — por área do solo a urbanizar	0,05
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.2.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção	2,00
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de obras de urbanização	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	200,00
4.2 — Pelo aditamento	160,00
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — por área do solo a urbanizar	0,05
4.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção	2,00
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	20,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção	2,00
6 — Renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de obras de urbanização	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	200,00
6.2 — Pela renovação	160,00
6.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
6.3.1 — por área do solo a urbanizar	0,05
6.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção	4,00
Artigo 38.º	
Remodelação de terrenos	
1 — Licenciamento de remodelação de terrenos:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	40,00
1.2 — Pela emissão de licença	80,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — por metro quadrado ou fracção da área de solo a remodelar	0,05
2 — Comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	40,00
2.2 — Pela emissão do recibo de admissão de comunicação prévia	80,00
2.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.3.1 — por metro quadrado ou fracção da área de solo a remodelar	0,05
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.2.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção	2,00

Designação	Valor (em euros)
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	80,00
4.2 — Pelo aditamento	80,00
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — por metro quadrado ou fracção da área de solo a remodelar	0,05
4.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção	2,00
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	20,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção	2,00
6 — Renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de de remodelação de terrenos:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	40,00
6.2 — Pela renovação	80,00
6.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
6.3.1 — por metro quadrado ou fracção da área de solo a remodelar	0,05
6.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção	4,00
Artigo 39.º	
Licença parcial	
1 — Emissão de licença parcial — 100 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	
Artigo 40.º	
Obras inacabadas	
1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	100,00
1.2 — Pelo emissão da licença	60,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fracção da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
1.3.1 — Habitação	0,50
1.3.2 — Comércio e serviços	1,00
1.3.3 — Indústria e armazéns	0,20
1.3.4 — Turismo	0,20
1.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,20
1.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fracção da área total da construção a demolir	0,20
1.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	1,00
1.4 — Acresce ao montante da alínea 1.2.:	
1.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção	2,00
Artigo 41.º	
Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	
1 — Recepção provisória de obras de urbanização	200,00
2 — Recepção definitiva de obras de urbanização	200,00
Artigo 42.º	
Redução de caução	
1 — Redução de caução	50,00
2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1 — Por cada 20 % ou fracção de redução autorizada	50,00
Artigo 43.º	
Ficha técnica de habitação	
1 — Depósito de ficha técnica de habitação — por cada:	
1.1 — em suporte de papel	25,00
1.2 — em suporte digital	20,00
2 — Emissão de segunda via — por cada	20,00
Artigo 44.º	
Autorização de utilização	
1 — Autorização de utilização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00
1.2 — Pela emissão de autorização de utilização:	
1.2.1 — Para habitação	100,00
1.2.2 — Para comércio e serviços	100,00
1.2.3 — Para indústria e armazéns	100,00
1.2.4 — Empreendimentos turísticos	100,00
1.2.5 — Outros fins	100,00
1.3 — Pela emissão de autorização de utilização de recintos destinados a espectáculos de natureza não artistica	200,00
2 — Registo de alojamento local	250,00
3 — Placas de classificação de alojamento local	40,00
4 — Placas de classificação de empreendimentos turísticos	40,00

Designação	Valor (em euros)
Artigo 45.º	
Vistorias	
1 — Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00
1.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.1 — Habitação — por cada fogo e seus anexos	20,00
1.2.2 — Comércio e serviços — por unidade de utilização	100,00
1.2.3 — Indústria e armazenagem — por unidade de utilização	150,00
2 — Outras vistorias	150,00
3 — Auditoria de classificação	300,00
Artigo 46.º	
Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas	
1 — Tapumes e outros resguardos, por metro quadrado ou fracção de espaço público ocupado, por período de um mês ou fracção	1,00
2 — Andaimes, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado ou fracção de espaço público ocupado, por período de um mês ou fracção	2,00
3 — Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por cada equipamento e por período de um mês ou fracção	5,00
4 — Quaisquer outras ocupações em espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas, por metro quadrado ou fracção, por período de um mês ou fracção	2,00
Artigo 47.º	
Licenciamento de instalações de armazenagem e de postos de abastecimento de combustíveis para as classes A1, A2 e A3	
1 — Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	200,00
1.2 — Pela emissão da licença/ recibo de admissão de comunicação prévia	500,00
1.3 — Pela emissão da autorização de utilização/ licença de exploração	100,00
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	300,00
3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	300,00
4 — Vistorias periódicas	300,00
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	300,00
6 — Averbamentos	80,00
7 — Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3	200,00
8 — Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2	100,00
Artigo 48.º	
Licenciamento de actividade industrial Tipo 3	
1 — Recepção de registo, alterações e verificação da sua conformidade:	
1.1 — Através da plataforma	50,00
1.2 — Nos serviços municipais	70,00
2 — Vistoria para efeitos de registo de actividade Agro-alimentar que utilize matéria prima de origem vegetal não transformada	150,00
3 — Vistoria a realizar por falta de cumprimento das condições impostas	150,00
4 — Vistoria a realizar no âmbito do REAI	150,00
5 — Averbamento de transmissão	60,00
6 — Parecer de localização de actividade industrial	130,00
Artigo 49.º	
Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
1 — Inspecções — cada:	
1.1 — Periódicas	120,00
1.2 — Extraordinárias	120,00
2 — Reinspecções — cada	120,00
Artigo 50.º	
Redes e estações de radiocomunicações e comunicações móveis	
1 — Pedido de apreciação de instalações de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	200,00
2 — Autorização de instalações de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	250,00
Artigo 51.º	
Licenciamento de pesquisas e exploração de massas minerais (pedreiras)	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	

Designação	Valor (em euros)
Artigo 52.º **Exploração de inertes** As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
Artigo 53.º **Comissão Arbitral Municipal (CAM)** As taxas referentes à CAM são as fixadas e actualizadas de acordo com legislação específica.	
Artigo 54.º **Realização, manutenção e reforço de infra-estrutura urbanísticas** 1 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas inerentes à realização de operações urbanísticas. 1.1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estrutura urbanísticas é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infra estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula: $TMU = (A \times Ta \times 0{,}4 + N \times Tn) \times U \times L$ *TMU*: é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas. *A*: é a área bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor. *N*: é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção susceptíveis de serem constituídas como fracções autónomas. *Ta*: $Ta = (0{,}01 \times V) + (0{,}1 \times P)$ *Tn*: $Tn = 1{,}2 \times V$ *V*: o custo por m^2 de construção definido anualmente por Portaria para o município. *P*: $P = PPI/AUM$ *PPI*: Programa Plurianual de Investimentos — é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infra estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos. *AUM:* Área Urbana ou Urbanizável do Município — é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados. *U:* é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores: 1 — Habitação e respectivos anexos 1,2 — Comércio, escritórios e serviços 0,5 — Indústrias ou armazéns 0,75 — Edifícios agrícolas *L:* é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas. *Nota*. — O valor de *Ta* e *Tn* será calculado anualmente pela Câmara Municipal de acordo com as respectivas fórmulas.	
Artigo 55.º **Compensações** 1 — Valor de compensações devidas ao município pela não cedência de espaços e ou equipamentos: 1.1 — Fórmula do cálculo: $C\ (\text{euro}) = Ac\ (m^2) * c\ (\text{euro}/m^2) * L$ *C:* é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela compensação da não cedência de espaços e ou equipamentos *Ac:* é a área em metros quadrados a ceder de acordo com a Portaria em vigor, que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos *c:* é o preço por metro quadrado anualmente fixado em Portaria *L:* é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
I — Sertã	0,1
II — Cernache do Bonjardim	0,075
III — Pedrogão Pequeno, Várzea de Cavaleiros, Troviscal, Cabeçudo, Castelo e Carvalhal	0,05
IV — Aglomerados Rurais	0,05
V — Outras Situações	0,05

ANEXO II

Relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Município da Sertã

1 — Introdução

Este relatório foi elaborado pela SMART Vision — assessores e auditores estratégicos, L.da

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida	Valor da taxa calculado em função do
Da prestação de uma actividade pública; Da utilização de bens do domínio público; ou De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares.	Custo da actividade pública local; e ou Benefício auferido pelo particular.

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O novo Regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê que as taxas actualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme dispõe o artigo 17.º daquele diploma.

O artigo 40.º da lei do Orçamento de Estado para 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro) alterou para o início do exercício de 2010 a obrigatoriedade de aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

O artigo 1.º da Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro de 2009 altera o artigo 17.º Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro de 2006, que prorroga o prazo inicial para 30 de Abril de 2010.

2 — Objectivos

Constituem objectivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objectivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da actividade pública deve ser calculada tendo como referencial a seguinte função:

Custo do serviço + + amortizações dos investimentos + ...	Incentivo/desincentivo/ custos ambientais e de escassez	Preços acessíveis
Económica	Envolvente/ambiental	Social
Perspectiva objectiva	Perspectiva subjectiva/política	

Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Concelho de Sertã, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o «Concelho Rural» e o «Concelho Urbano e Turístico».

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública local (componente económica) de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

O Município de Sertã já tem implementada a Contabilidade de Custos no ano 2010, o que permite identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas (Cemitério Municipal, Piscinas Municipais, Pavilhão Desportivo, Campos de Jogos, Casa da Cultura, Biblioteca, Mercados, entre outros). Assim, apurou-se por centro de responsabilidade os valores anuais de custos de mão-de-obra, materiais, fornecimentos e serviços externos, amortizações e outros custos com referência aos valores do exercício de 2010, sendo que assumimos como pressuposto que a imputação dos custos pela contabilidade de custos do Município a cada centro de custo é fiável;

No caso do equipamento do Cemitério Municipal de Sertã, para se estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, foi efectuada uma estimativa para o valor de mercado do m^2 de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (9.917 m^2 do cemitério de Sertã).

4 — Abordagem metodológica

4.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Divisão/Secção);

Fase II:

1 — Matriz de Custos Directos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
3 — Definição de Critérios de Imputação Custos Indirectos;
4 — Matriz de Custos Indirectos por Centros de Responsabilidade

Fase III:

1 — Matriz de Custos Directos por Taxa:

a) Caracterização Técnica da Taxa;
b) Caracterização do Processo com Recursos Afectos;
c) Factores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

1 — Distribuição dos Custos Directos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;
3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

4.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da actividade municipal

Atendendo aos objectivos do projecto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da actividade municipal, agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo;
Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional;
Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, entendendo-se os equipamentos municipais;
Tipo D — As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias, previstas no Regime jurídico de urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as várias alterações subsequentes, nomeadamente as conferidas

pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

À excepção das taxas do Tipo D, cada um dos restantes grupos referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo;
Tipo B — À soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;
Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no n.º 5. do seu artigo 116.º que o projecto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Por outro lado, o mesmo diploma prevê nos n.os 4 e 5 do seu artigo 44.º que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.
Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.
De forma a demonstrar a relação entre o custo da actividade e a taxa praticada calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respectivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da actividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).
b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada acto final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas do Tipo A.
No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da actividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.
A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.
Deste modo e atendendo ao principio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.
Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

4.4 — Método de apuramento do custo real da actividade pública local

4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + (C_{MOC} + C_{AMORT} + C_{MAQV}) + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);
C_{MOD} — Custo da mão-de-obra directa por minuto, em função da categoria profissional respectiva;
C_{MOC} — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;
C_{AMORT} — Custo das Amortizações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;
C_{MAQV} — Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;
C_{IND} — Custo Indirectos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1.1 — Método de cálculo do custo da mão-de-obra directa

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-Obra Directa foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta todos os índices de remuneração existentes à data no Município de Sertã. No que diz respeito aos avençados, considerou-se o valor anual da prestação de serviços dos intervenientes nos vários processos, tendo-se repartido pelo mesmo número de minutos que os restantes funcionários.
Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 10 dias de feriados em dias de semana no ano 2010:

Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60-(Número de feriados + dias de férias)*7*60/52)				
	Número semanas/ano	Número minutos/semana	Número minutos perdidos por semana com férias e feriados	
Número minutos anuais de trabalho =	52	2100	283	94.500

4.4.1.2 — Método de cálculo do custo de materiais e outros custos

Os custos directos de materiais e outros custos de cada centro de responsabilidade apurados pela contabilidade de custos foram divididos pelo número de funcionários existentes em cada um e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

4.4.1.3 — Método de cálculo do custo das máquinas e viaturas

Os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, foram apurados através da contabilidade de custos do ano 2010 onde depois dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.1.4 — Método de cálculo do custo das amortizações de bens

Fez-se o mesmo cálculo que para o ponto 4.4.1.2 em relação à amortização anual dos bens afectos a cada centro de responsabilidade, sendo que nos quadros resumos dos custos associados a cada taxa os custos das amortizações aparecem agregados aos custos de materiais e outros custos..

4.4.1.5 — Método de apuramento de custos indirectos

Consideram-se custos indirectos os custos que não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização colectiva.

São exemplos destes custos os custos de actividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras e gestão de stocks, gestão de recursos humanos, património e gestão de sistemas de informação e outros custos não associados a qualquer centro de responsabilidade.

Tendo em consideração o referido acima sobre a forma como está estruturada a contabilidade de custos do Município da Sertã, todo apuramento dos custos indirectos assentou na compilação de todos os custos anuais dos centros de responsabilidade identificados como indirectos, nomeadamente os custos com mão-de-obra, materiais e outros custos e amortizações de bens (tendo-se considerados como indirectos todos os imóveis de natureza administrativa), com referência aos valores apurados para o exercício de 2010.

A repartição dos custos indirectos pelos restantes centros de responsabilidade foi feita em função do peso total dos custos de cada centro de responsabilidade no total dos custos apurados.

A imputação de custos indirectos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação directa e proporcional dos custos indirectos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indirectos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afectos aos equipamentos municipais de utilização colectiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indirectos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

4.4.1.6 — Método de apuramento de outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta o tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que:

As Reuniões de Câmara se realizam quinzenalmente (4.ª feira);

Em média a reunião dura cerca de 2horas e 30 minutos;

Em cada reunião são tratados cerca de 30 assuntos;

Existem 2 funcionários afectos à reunião de Câmara, nomeadamente, uma técnica superior do Sector de Apoio aos Orgãos do Município e Contratos Públicos e uma assistente técnica do Sector de Apoio Administrativo:

Na elaboração da ordem de trabalhos, a técnica superior e a assistente técnica do Sector de Apoio aos Orgãos do Município e Contratos Públicos demoram 18 horas (3 dias);

Na comunicação das deliberações, a técnica superior e a assistente técnica do Sector de Apoio aos Orgãos do Município e Contratos Públicos demoram 7 horas (1 dia);

Na elaboração da acta a assistente técnica do Sector de Apoio aos Orgãos do Município e Contratos Públicos demora 35 horas (5 dias);

Além disto, quem secretaria a Reunião de Câmara é a assistente técnica do Sector de Apoio aos Orgãos do Município e Contratos Públicos, que demora cerca de 3 horas;

Existem 3 Vereadores da oposição a receber senhas de presença por cada reunião (68,68 €).

4.5 — Custos dos equipamentos municipais de utilização colectiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização colectiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func.} + CA_{Amort.} + CA_{IND}$$

$CA_{Func.}$ — Custos anuais directos de funcionamento e ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

$CA_{Amort.}$ — Custos anuais com a amortização dos equipamentos (móveis e imóveis);

CA_{IND} — Repartição de custos indirectos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afectos.

4.6 — Fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar

Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos caso em que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações (nos casos em que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Sertã, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$Valor\ da\ taxa = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCAIL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

a) TC = Total do custo;
b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;
c) C_{SOCAIL} = Custo social suportado pelo Município:
d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos actos ou operações.

4.7 — Casos específicos

4.7.1 — Taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMU)

A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas inerentes à realização de operações urbanísticas, sendo fixada nos termos do artigo 54.º da Tabela de Taxas, tendo em conta o Plano Plurianual de Investimentos e a diferenciação, em função das áreas geográficas e usos, nos termos do n.º 5 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, nas ulteriores alterações.

Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa de infra-estruturas urbanísticas a prática de actos que determinem nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

O deferimento do pedido de licença administrativa de loteamento, de licença administrativa de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e a prática de acto tácito favorável que produza efeitos análogos aos actos expressos previstos na presente alínea;

A admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.

O valor da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é objecto de isenção ou redução proporcional ao valor do encargo que o interessado se disponha a suportar na realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas ou serviços gerais em sede de reapreciação do projecto de decisão do indeferimento do pedido de licença administrativa.

A assunção da obrigação prevista no número anterior implica a celebração de um contrato que regule as obrigações do requerente e a prestação de uma caução adequada a favor do Município mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro, seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas não é devida tratando-se de renovação de licença ou comunicação prévia que, entretanto, haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estrutura urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada para cada

unidade territorial em função do custo das infra — estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (A \times Ta \times 0{,}4 + N \times Tn) \times U \times L$$

a) *TMU* — é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) *A* — é a área bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor;

c) *N* — é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção susceptíveis de serem constituídas como fracções autónomas.

d) $Ta = (0.01 \times V) + (0.1 \times P)$

e) $Tn = 1.2 \times V$

f) *V* — o custo por m² de construção definida anualmente por Portaria nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, para o município.

g) $P = \frac{PPI}{AUM}$

h) *PPI* (Programa Plurianual de Investimentos) — é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos.

i) *AUM* (Área Urbana ou Urbanizável do Município) — é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados.

j) *U* — é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:

1 — Habitação e respectivos anexos
1,2 — Comércio, escritórios e serviços
0,5 — Indústrias ou armazéns
0,75 — Edifícios agrícolas

l) *L* — é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas:

I — Sertã;
II — Cernache do Bonjardim;
III — Pedrógão Pequeno, Várzea de Cavaleiros, Troviscal, Cabeçudo, Castelo e Carvalhal;
IV — Aglomerados Rurais;
V — Outras Situações.

m) O valor de *Ta* e *Tn* será calculado anualmente pela Câmara Municipal de acordo com as respectivas fórmulas.

Para a fundamentação da *TMU* do Município de Sertã foram apurados os custos relativos ao ano 2010 associados à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias. Entende-se aqui como investimento em infra-estruturas urbanísticas, o investimento municipal na execução, ampliação e manutenção daquelas que são criadas para colmatar as necessidades básicas da população, designadamente: infra-estruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento e recolha de lixo, de reabilitação urbana e arranjo de espaços públicos, de protecção do ambiente e natureza, de protecção civil e segurança pública, e também de estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar e de acção social no âmbito da terceira idade.

Assim, apuraram-se os custos das amortizações do exercício de 2010 dos imóveis de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias (taxa de amortização média — 6,83 %). Para além disso, calculou-se a amortização anual expectável do imobilizado em curso associado a infra-estruturas urbanísticas, aplicando-se a mesma taxa de amortização média.

Por último a terceira componente corresponde aos custos directos anuais com pessoal exclusivamente afecto à manutenção das referidas infra-estruturas.

Somando-se estas três componentes apurou-se o custo total anual associado à realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias, por metro quadrado de área Urbana ou Urbanizavel (PDM).

Os cálculos auxiliares para apuramento de cada uma das componentes acima referidas, constam dos anexos 5, 6 e 7.

Considerando que as referidas infra-estruturas deverão ser mantidas por um período nunca inferior à sua vida útil média, considerou-se que o custo acumulado expectável que o município irá ter, actualizado aos dias de hoje (considerando esse período médio de 14,64 anos), será de 4,33 € por metro quadrado de área Urbana ou Urbanizavel (PDM).

Fundamentação TMU — Município da Sertã

Custos anuais associados à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias

Descrição	Valor (euros)
1 — Amortização do exercício de 2010 dos imóveis de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias (taxa de amortização média — 6,83 %)	4 279 429,02
Total de imobilizado em curso associado a imóveis de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias	6 190 808,08
2 — Total de amortização anual expectável do imobilizado em curso aquando da sua conclusão (aplicando a taxa de amortização média para este tipo de infra-estruturas — 6,83 %)	422 832,19
3 — Custos directos com pessoal 2010 (afecto às funções de manutenção/reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias)	1 659 780,58
Total de custos (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	6 362 041,79
Área total (em m²), classificada como urbana ou urbanizável do Município nos termos do PDM	21 488 469
Custo anual com a realização, reforço e manutenção de infra-estruturas por m² de área bruta de construção (total de custos/total área urbanizável do concelho)	0,30
Número de anos médio de vida útil das infra-estruturas a reforçar/manter (aplicando a taxa de amortização média para este tipo de infra-estruturas — 6,83 %) (1/taxa amortização média)	14,64
tmu_m = custo espectável por m² no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infra-estruturas por m² de área bruta de construção (total de custos anuais * número de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter)	4,33

Em síntese, de acordo com o quadro supra, de forma a cumprir com o princípio da proporcionalidade, disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor da TMU a cobrar pelo Município de Sertã não deverá exceder 4,33 € por cada m² de área urbana que aprovar.

Em face disto, vamos demonstrar, através de exemplos reais do ano 2010, que a aplicação da TMU através dos valores por m² de construção estipulados na Tabela de Taxas do Município de Sertã não excede o valor do custo associado:

Exemplo de construção de moradia:

A	Área bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor	393,0 m²
Ta	$(0.01 \times V) + (0.1 \times P)$	5,89
Tn	$1.2 \times V$	704,66
N	Número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção susceptíveis de serem constituídas como fracções autónomas	1
U	Coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) — Habitação e respectivos anexos	1
L	Coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas — Sertã	1
V	Custo por m² de construção definida anualmente por Portaria nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, para o município (Portaria n.º 1172/2010, de 10 de Novembro — aplicando a Zona III)	588,98 Eur/m²

PPI	Valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infra — estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos	4.170.735 Eur
AUM	(Área urbana ou urbanizável do município) — é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados	21.488.469 m^2
P	PPI/AUM	0,19
tmu_m	Custo espectável por m^2 no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infra-estruturas por m^2 de área bruta de construção (total de custos anuais * número de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter)	4,33 Eur
TMU =	$(A \times Ta \times 0{,}4 + N \times Tn) \times U \times L =$	1.635,70 €
Total do custo =	$tmu_m \times A =$	1.701,69 €

Exemplo de loteamento:

A	Área bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor	10.038 m^2
Ta	$(0.01 \times V) + (0.1 \times P)$	5,89
Tn	$1.2 \times V$	704,66
N	Número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção susceptíveis de serem constituídas como fracções autónomas	4
U	Coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) — Habitação e respectivos anexos	1
L	Coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas — Sertã	1
V	Custo por m^2 de construção definida anualmente por Portaria nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88 de 22 de Abril, para o município (Portaria n.º 1172/2010, de 10 de Novembro — aplicando a Zona III)	588,98 Eur/m^2
PPI	Valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infra — estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos	4.170.735 Eur
AUM	(Área Urbana ou Urbanizável do Município) — é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados	21.488.469 m^2
P	PPI/AUM	0,19
tmu_m	Custo espectável por m^2 no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infra-estruturas por m^2 de área bruta de construção (total de custos anuais * número de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter)	4,33 Eur
TMU =	$(A \times Ta \times 0{,}4 + N \times Tn) \times U \times L = =$	26.553,69 €
Total do custo =	$tmu_m \times A =$	43.464,54 €

5 — Taxas do Regulamento da Relatório Detalhado

5.1 — Tabela de taxas e licenças do Município de Sertã

CAPÍTULO I

Diversos

Neste capitulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 78 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 1.º	1	25,71 €	7,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,81 €	5,06 €	5,06 €	37,87 €	15,00 €			1	60 %	0 %
	2	25,71 €	7,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,81 €	5,06 €	5,06 €	37,87 €	15,00 €			1	60 %	0 %
	3	25,71 €	7,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,81 €	5,06 €	5,06 €	37,87 €	15,00 €			1	60 %	0 %
	4.1	24,19 €	5,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,21 €	4,44 €	4,44 €	33,65 €	10,00 €			1	70 %	0 %
	4.2.1										20,00 €					
	4.2.2.1	30,09 €	5,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,24 €	5,40 €	5,40 €	40,64 €	10,00 €	30,00 €	1	1	26 %	0 %
	4.2.2.2	30,09 €	5,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,24 €	5,40 €	5,40 €	40,64 €	12,50 €	32,50 €	1	1	20 %	0 %
	4.3	31,93 €	28,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60,86 €	13,07 €	13,07 €	73,93 €	25,00 €			1	66 %	0 %
	5.1	19,08 €	1,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,97 €	2,26 €	2,26 €	23,22 €	0,25 €	0,50 €	2	1	98 %	0 %
	5.2	19,08 €	1,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,97 €	2,26 €	2,26 €	23,22 €	0,50 €	1,00 €	2	1	96 %	0 %
	6.1	25,92 €	3,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,58 €	2,93 €	2,93 €	32,51 €	5,00 €	10,00 €	2	1	69 %	0 %
	6.2	25,92 €	3,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,58 €	2,93 €	2,93 €	32,51 €	7,50 €	15,00 €	2	1	54 %	0 %
	7.1	19,08 €	1,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,97 €	2,26 €	2,26 €	23,22 €	0,25 €	5,00 €	20	1	78 %	0 %
	7.2	19,08 €	1,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,97 €	2,26 €	2,26 €	23,22 €	0,50 €	10,00 €	5	1	57 %	0 %
	8	23,67 €	1,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,55 €	2,84 €	2,84 €	28,40 €	25,00 €			1	12 %	0 %
	9	41,50 €	8,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	49,67 €	5,04 €	5,04 €	54,71 €	50,00 €			1	9 %	0 %
	10	21,97 €	3,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,77 €	2,85 €	2,85 €	28,62 €	25,00 €			1	13 %	0 %

* O total da taxa da alínea 4.2.2.1. do Artigo 1.º foi calculada pela dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.2.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 4.2.2.2. do Artigo 1.º foi calculada pela dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.2.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 5.1. do Artigo 1.º foi calculada pela dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5.2. do Artigo 1.º foi calculada pela dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.1. do Artigo 1.º foi calculada pela dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.2. do Artigo 1.º foi calculada pela dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 7.1. do Artigo 1.º foi calculada pela dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 7.2. do Artigo 1.º foi calculada pela dimensão indicada.

CAPÍTULO II

Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício da caça

Neste capítulo, as taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO III

Condução e registos de veículos

Neste capítulo, as taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO IV

Publicidade

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados factores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é n vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 1 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por mês e 12 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano). Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da actividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo + benefício < taxa aplicável
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos					
Artigo 2.º	1.1	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	126,07 €	2,00 €	63,04 m²/mês
	1.2	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	12	1 512,90 €	20,00 €	75,64 m²/ano
	2.1	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	12	126,07 €	15,00 €	8,40 m²/ano
	3.1	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	126,07 €	2,00 €	63,04 m²/mês
	3.2	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	12	1 512,90 €	20,00 €	75,64 m²/ano
	4.1	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	126,07 €	2,00 €	63,04 m²/mês
	4.2	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	12	1 512,90 €	20,00 €	75,64 m²/ano
Artigo 3.º	1.1	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	126,07 €	1,50 €	84,05 m²/mês
	1.2	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	12	1 512,90 €	15,00 €	100,86 m²/ano
	2.1	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	126,07 €	2,00 €	63,04 m²/mês
	2.2.	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	12	1 512,90 €	20,00 €	75,64 m²/ano
	3.1	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	126,07 €	1,00 €	126,07 m/mês
	3.2	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	1 512,90 €	10,00 €	151,29 m²/mês
	4	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	12	126,07 €	10,00 €	12,61 m²/ano
Artigo 4.º	1.1	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	126,07 €	10,00 €	12,61 veículo
	1.2	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	12	126,07 €	20,00 €	6,30 m²/ano
	2.1	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	126,07 €	10,00 €	12,61 veículo
	2.2	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	12	126,07 €	20,00 €	6,30 m²/ano
	3.1	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	126,07 €	10,00 €	12,61 veículo
	3.2	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	12	126,07 €	20,00 €	6,30 m²/ano
	4.1.1	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	12	126,07 €	10,00 €	12,61 m²/ano
	4.1.2	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	126,07 €	20,00 €	6,30 anuncio
	4.2.1	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	126,07 €	10,00 €	12,61 veículo
	4.2.2	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	12	126,07 €	20,00 €	6,30 m²/ano
Artigo 5.º	1.1	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	126,07 €	10,00 €	12,61 dia
	1.2	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	7	882,52 €	50,00 €	17,65 semana
	1.3	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	30	3 782,25 €	200,00 €	18,91 mês
Artigo 6.º	1	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	126,07 €	25,00 €	5,04 dia/local
Artigo 7.º	1	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	126,07 €	1,00 €	126,07 m²/mês
	2	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	126,07 €	2,00 €	63,04 m²/mês
	3.1	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	126,07 €	2,00 €	63,04 m²/mês
	3.2	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	12	126,07 €	20,00 €	6,30 m²/ano
	4	100,34 €	12,23 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	114,32 €	11,76 €	11,76 €	126,07 €	1	126,07 €	2,00 €	63,04 mês/m²

CAPÍTULO V

Ocupação do domínio público

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que o custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, sub-solo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da actividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo + benefício < taxa aplicável
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos					
Artigo 8.º	1	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	12	130,72 €	10,00 €	13,07 m²/ano
	2	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	1	130,72 €	10,00 €	13,07 m²/mês
	3	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	12	130,72 €	10,00 €	13,07 m²/ano
	4	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	12	130,72 €	1,00 €	130,72 metro linear de frente/ano.
	5	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	12	130,72 €	10,00 €	13,07 unidade /ano
	6	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	1	130,72 €	10,00 €	13,07 m²/mês
Artigo 9.º	1.1	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	12	1.568,67 €	2,00 €	784,34 m³/ano
	1.2	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	1	130,72 €	3,00 €	43,57 m³/mês
	2.1	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	12	130,72 €	1,50 €	87,15 metro linear de frente/ano.
	2.2	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	12	130,72 €	2,00 €	65,36 metro linear de frente/ano.
	3.1	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	12	130,72 €	20,00 €	6,54 m³/ano
	3.2	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	12	130,72 €	10,00 €	13,07 m³/ano
	4.1	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	1	130,72 €	5,00 €	26,14 unidade /ano
	4.2	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	12	130,72 €	10,00 €	13,07 unidade /ano
	5.1	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	1	130,72 €	3,00 €	43,57 m²/mês
	5.2	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	12	130,72 €	30,00 €	4,36 m²/ano
	6	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	1	130,72 €	20,00 €	6,54 m³/mês
	7	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	1	130,72 €	5,00 €	26,14 m²/mês
	8	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	1	130,72 €	10,00 €	13,07 m²/mês
	9	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	1	130,72 €	10,00 €	13,07 m²/mês
	10	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	1	130,72 €	10,00 €	13,07 m²/mês
Artigo 10.º	1	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	12	130,72 €	10,00 €	m²/ano
	2	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	1	130,72 €	1,50 €	13,07 m²/dia
	3	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	7	130,72 €	50,00 €	2,61 semana
	4	92,89 €	20,77 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	115,40 €	15,32 €	15,32 €	130,72 €	1	130,72 €	1,50 €	13,07 m²/dia

CAPÍTULO VI

Equipamentos municipais

SECÇÃO I

Desporto

Artigo 11.º

Pavilhão desportivo

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, e no Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

No que diz respeito à componente do Tipo C, foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indirectos da unidade orgânica à qual está afecta a mão-de-obra do respectivo equipamento, tendo em conta o numero de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afectos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento do equipamento.

Apurou-se que custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 65 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Artigo 11.º	1.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,32 €	14,32 €	0,00 €	0,00 €	14,32 €	7,50 €	1	48 %	0 %
	1.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,32 €	14,32 €	0,00 €	0,00 €	14,32 €	5,00 €	1	65 %	0 %
	1.3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,32 €	14,32 €	0,00 €	0,00 €	14,32 €	14,00 €	1	2 %	0 %
	2.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,55 €	9,55 €	0,00 €	0,00 €	9,55 €	9,55 €	1	0 %	0 %
	2.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,55 €	9,55 €	0,00 €	0,00 €	9,55 €	4,75 €	1	50 %	0 %
	3.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,43 €	23,43 €	0,00 €	0,00 €	23,43 €	15,00 €	1	36 %	0 %
	3.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,43 €	23,43 €	0,00 €	0,00 €	23,43 €	12,50 €	1	47 %	0 %
	3.3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,43 €	23,43 €	0,00 €	0,00 €	23,43 €	10,00 €	1	57 %	0 %
	3.4	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,43 €	23,43 €	0,00 €	0,00 €	23,43 €	8,50 €	1	64 %	0 %

Artigo 12.º

Campo de jogos

Foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indirectos da unidade orgânica à qual está afecta a mão-de-obra do respectivo equipamento, tendo em conta o numero de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afectos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica.

O custo unitário foi determinado pressupondo os meses que os campos estão disponíveis para utilizações fora do protocolo existente com o clube e número de horas disponíveis para tal. Para se dividir o custo do total do equipamento pelas possíveis horas disponíveis de utilização.

Somando as duas componentes do custo, apurou-se que custo da actividade pública local é igual ou superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 1 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Artigo 12.º	1.1.1	11,62 €	6,85 €	0,00 €	0,00 €	131,01 €	149,49 €	2,12 €	2,12 €	151,61 €	150,00 €	1	1 %	0 %
	1.1.2	11,62 €	6,85 €	0,00 €	0,00 €	131,01 €	149,49 €	2,12 €	2,12 €	151,61 €	150,00 €	1	1 %	0 %

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
	1.2.1	11,62 €	6,85 €	0,00 €	0,00 €	131,01 €	149,49 €	2,12 €	2,12 €	151,61 €	150,00 €	1	1 %	0 %
	1.2.2	11,62 €	6,85 €	0,00 €	0,00 €	131,01 €	149,49 €	2,12 €	2,12 €	151,61 €	150,00 €	1	1 %	0 %
	2.1.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	47,18 €	47,18 €	0,00 €	0,00 €	47,18 €	47,00 €	1	0 %	0 %
	2.1.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	47,18 €	47,18 €	0,00 €	0,00 €	47,18 €	47,00 €	1	0 %	0 %
	2.2.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	47,18 €	47,18 €	0,00 €	0,00 €	47,18 €	47,00 €	1	0 %	0 %
	2.2.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	47,18 €	47,18 €	0,00 €	0,00 €	47,18 €	47,00 €	1	0 %	0 %

Artigo 13.º

Piscina municipal da Sertã (coberta)

Neste capítulo, as taxas das alíneas 1.1), 2.1), 4.1) e 7.1) do artigo 13.º enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, sendo que o custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 23 % do valor do custo. As taxas das alíneas 8) do artigo 13.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A e no Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes. No que diz respeito às taxas das restantes alíneas do artigo 13.º, enquadram-se apenas no Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indirectos da unidade orgânica à qual está afecta a mão-de-obra do respectivo equipamento, tendo em conta o numero de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afectos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica.

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Para se dividir o custo do total do equipamento pelas várias modalidades de cobrança distintas utilizou-se a proporção da área de cada uma das modalidades na área total útil ocupada do equipamento. No caso das alíneas do artigo 13.º, considerou-se uma utilização de 11 meses, equivalente a uma época desportiva, uma vez que as piscinas se encontram encerradas durante o mês de Agosto.

Apurou-se que custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 63 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento do equipamento	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Artigo 13.º	1.1	3,82 €	0,10 €	2,50 €	0,00 €	0,00 €	6,42 €	0,03 €	0,03 €	6,45 €	5,00 €	1	23 %	0 %
	1.2. 1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,97 €	12,97 €	0,00 €	0,00 €	12,97 €	12,50 €	1	4 %	0 %
	1.2. 2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,94 €	25,94 €	0,00 €	0,00 €	25,94 €	20,00 €	1	23 %	0 %
	1.2. 3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,92 €	38,92 €	0,00 €	0,00 €	38,92 €	25,00 €	1	36 %	0 %
	1.2. 4	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	51,89 €	51,89 €	0,00 €	0,00 €	51,89 €	30,00 €	1	42 %	0 %
	2.1	3,82 €	0,10 €	2,50 €	0,00 €	0,00 €	6,42 €	0,03 €	0,03 €	6,45 €	5,00 €	1	23 %	0 %
	2.2. 1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,25 €	20,25 €	0,00 €	0,00 €	20,25 €	12,50 €	1	38 %	0 %
	2.2. 2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,51 €	40,51 €	0,00 €	0,00 €	40,51 €	20,00 €	1	51 %	0 %
	3.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,25 €	20,25 €	0,00 €	0,00 €	20,25 €	10,00 €	1	51 %	0 %
	3.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,51 €	40,51 €	0,00 €	0,00 €	40,51 €	15,00 €	1	63 %	0 %
	4.1	3,82 €	0,10 €	2,50 €	0,00 €	0,00 €	6,42 €	0,03 €	0,03 €	6,45 €	5,00 €	1	23 %	0 %
	4.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,00 €	3,00 €	0,03 €	0,03 €	3,03 €	2,50 €	1	17 %	0 %
	4.3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,96 €	29,96 €	0,00 €	0,00 €	29,96 €	15,00 €	1	50 %	0 %
	5.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,55 €	17,55 €	0,00 €	0,00 €	17,55 €	15,00 €	1	15 %	0 %
	5.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,55 €	17,55 €	0,00 €	0,00 €	17,55 €	12,50 €	1	29 %	0 %
	5.3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,55 €	17,55 €	0,00 €	0,00 €	17,55 €	10,00 €	1	43 %	0 %
	5.4	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,55 €	17,55 €	0,00 €	0,00 €	17,55 €	8,50 €	1	52 %	0 %
	6.1.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,51 €	9,51 €	0,00 €	0,00 €	9,51 €	9,50 €	1	0 %	0 %
	6.1.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,82 €	22,82 €	0,00 €	0,00 €	22,82 €	10,00 €	1	56 %	0 %

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento do equipamento	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
	6.2.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,51 €	9,51 €	0,00 €	0,00 €	9,51 €	16,00 €	1	0 %	68 %
	6.2.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,82 €	22,82 €	0,00 €	0,00 €	22,82 €	16,00 €	1	30 %	0 %
	7.1	3,06 €	0,08 €	2,50 €	0,00 €	0,00 €	5,64 €	0,03 €	0,03 €	5,66 €	5,00 €	1	12 %	0 %
	8.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,82 €	10,82 €	0,00 €	0,00 €	10,82 €	10,00 €	1	8 %	0 %
	8.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,93 €	64,93 €	0,00 €	0,00 €	64,93 €	50,00 €	1	23 %	0 %

Artigo 14.º

Piscina municipal da Sertã e de Cernache (descoberta)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento do equipamento	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Artigo 14.º	1.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,55 €	1,55 €	0,00 €	0,00 €		Gratuito		100 %	0 %
	1.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,55 €	1,55 €	0,00 €	0,00 €	1,55 €	1,00 €	1	35 %	0 %
	1.3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,55 €	1,55 €	0,00 €	0,00 €	1,55 €	1,55 €	1	0 %	0 %

SECÇÃO II

Cultura

Nesta secção, as taxas enquadram-se no Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

Foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indirectos da unidade orgânica à qual está afecta a mão-de-obra do respectivo equipamento, tendo em conta o numero de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afectos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento dos três equipamentos.

Para se dividir o custo do total do equipamento pelas várias modalidades de cobrança distintas utilizou-se a proporção da área de cada uma das modalidades na área total útil ocupada do equipamento.

Apurou-se que custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

Artigo 15.º

Biblioteca municipal da Sertã

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Artigo 15.º	1.1	4,59 €	0,03 €	1,00 €	0,00 €	0,00 €	5,61 €	0,00 €	0,00 €	5,62 €	Gratuito		100 %	0 %
	1.2	4,59 €	0,03 €	1,00 €	0,00 €	0,00 €	5,61 €	0,00 €	0,00 €	5,62 €	5,00 €	1	11 %	0 %
	2.1.1	6,87 €	0,71 €	0,00 €	0,00 €	14,89 €	22,47 €	0,83 €	0,83 €	23,30 €	20,00 €	1	14 %	0 %
	2.1.2	6,87 €	0,71 €	0,00 €	0,00 €	14,89 €	22,47 €	0,83 €	0,83 €	23,30 €	23,30 €	1	0 %	0 %

Artigo 16.º

Casa da cultura

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Artigo 16.º	1.1.1	7,69 €	2,76 €	0,00 €	0,00 €	14,41 €	24,85 €	1,16 €	1,16 €	26,02 €	14,40 €	1	45 %	0 %
	1.1.2	7,69 €	2,76 €	0,00 €	0,00 €	14,41 €	24,85 €	1,16 €	1,16 €	26,02 €	10,08 €	1	61 %	0 %
	1.2.1	7,69 €	2,76 €	0,00 €	0,00 €	20,19 €	30,64 €	1,16 €	1,16 €	31,80 €	20,00 €	1	37 %	0 %
	1.2.2	7,69 €	2,76 €	0,00 €	0,00 €	20,19 €	30,64 €	1,16 €	1,16 €	31,80 €	14,00 €	1	56 %	0 %
	2.1	7,69 €	2,76 €	0,00 €	0,00 €	8,72 €	19,16 €	1,16 €	1,16 €	20,33 €	8,70 €	1	57 %	0 %
	2.1	7,69 €	2,76 €	0,00 €	0,00 €	12,22 €	22,66 €	1,16 €	1,16 €	23,83 €	12,20 €	1	49 %	0 %

Artigo 17.º

Edifício Túlio Vitorino

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Artigo 17.º	1.1	6,87 €	0,71 €	0,00 €	0,00 €	6,10 €	13,68 €	0,83 €	0,83 €	14,51 €	14,00 €	1	4 %	0 %

SECÇÃO III

Mercados e feiras

Artigo 18.º

Mercados municipais da Sertã, de Cernache de Bonjardim e Pedrógão Pequeno

Neste artigo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento dos Mercados Municipais, nomeadamente os custos com pessoal e custos indirectos da unidade orgânica à qual está afecta a mão-de-obra do mercado, tendo em conta o numero de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afectos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m^2 ou metro linear de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas lojas, bancas e lugares terrado. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês, multiplicando-se pelo número médio de m^2 das lojas e do metro linear das bancas e assumindo-se um período médio de ocupação de 24 meses. No caso da componente do tipo B, dividiu-se o custo do tipo B associado à atribuição da loja por 24.

Somando as duas componentes do custo, apurou-se que, o custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 55 % do valor do custo.

Artigo 19.º

Feira municipal da Sertã, de Cernache de Bonjardim e Pedrógão Pequeno

Neste artigo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C.

Quanto ao tipo C associado às feiras em locais fixos, foi calculado o custo de funcionamento da feira, nomeadamente os custos com pessoal e custos indirectos da unidade orgânica à qual está afecta a mão-de-obra do mercado, tendo em conta o numero de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afectos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica. Depois

de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m^2 de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas várias ocupações existentes nas feira de 2010, e dividiu-se pelo número de dias da feira, chegando-se assim a um valor custo por m^2 por dia de feira, sendo que o custo é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 1 % do valor de custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 18.º	1	0,88 €	0,25 €	0,00 €	0,00 €	3,14 €	4,27 €	0,09 €	0,09 €	4,35 €	3,50 €	*	1	20 %	0 %
	2	0,88 €	0,25 €	0,00 €	0,00 €	2,98 €	4,10 €	0,09 €	0,09 €	4,19 €	4,00 €	*	1	5 %	0 %
	3.1					22,12 €	22,12 €		0,00 €	22,12 €	10,00 €		1	55 %	0 %
	3.2					5,10 €	5,10 €		0,00 €	5,10 €	2,50 €		1	51 %	0 %
	4					0,69 €	0,69 €		0,00 €	0,69 €	0,50 €		1	27 %	0 %
	5	0,88 €	0,25 €	0,00 €	0,00 €	3,14 €	4,27 €	0,09 €	0,09 €	4,35 €	3,50 €	*	1	20 %	0 %
Artigo 19.º	1					0,19 €	0,19 €		0,00 €	0,19 €	0,19 €		1	0 %	0 %

* Valor apurado tendo em conta o procedimento de atribuição para uma Média de 22 m^2 por loja/talhos e 24 meses de ocupação.

SECÇÃO IV

Cemitérios

Nesta secção as taxas, enquadram-se nos três tipos, no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional, ou no Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes sendo que o total do custo da actividade pública local é na maioria dos casos superior ao valor da taxa aplicada, suportando o Município um custo social associado que ascende no máximo a 54 % do valor do custo.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta dois tipos:

1 — O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas ou jazigos em função valor de mercado do m^2 dos terrenos do cemitério (no Município da Sertã) face à área ocupada por cada uma das infra-estruturas;

2 — A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infra-estrutura (sepulturas e jazigos), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com carácter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 30 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono. No que diz respeito às ocupações temporárias, imputou-se os custos de manutenção tendo em conta o prazo médio de ocupações das diferentes infra-estruturas, como abaixo indicado.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, foi efectuada uma estimativa para o valor de mercado do m^2 de terreno do cemitério municipal da Sertã com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério. Tendo em conta os diferentes tipos de infra-estruturas, aplicou-se o valor do m^2 obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infra-estrutura.

Por outro lado, calculou-se os custos totais de funcionamento do cemitério, tendo em conta os vários tipos de custos envolvidos, nomeadamente, as amortizações anuais das infra-estruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, custos indirectos da unidade orgânica à qual está afecta a mão-de-obra do cemitério, tendo em conta o numero de minutos totais anuais ocupados pelo funcionário afecto multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica, etc.), sendo que estão afectos à manutenção das infra-estruturas 66 % do total dos custos, no caso do cemitério Municipal da Sertã, 44 %, que corresponde ao tempo que o funcionário do cemitério se encontra afectos a actividades de manutenção das infra-estruturas, por diferença face à estimativa média anual de afectação directa dos funcionários do cemitério aos vários processos administrativos e operacionais de cada uma das taxas (média anual de cada processo e total de minutos em cada processo, face ao total de minutos disponíveis de trabalho anuais dos funcionários do cemitério).

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infra-estruturas (sepulturas e jazigos) fez-se na percentagem da área total ocupada por cada infra-estrutura e depois pelo número total de cada uma das infra-estruturas, face ao total de infra-estruturas a repartir. Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério que é afecto a actividades de manutenção por infra-estrutura, dividindo-se depois pelo número total de infra-estruturas existentes, chegando-se ao valor anual de manutenção por infra-estrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente do Tipo B em cada taxa aplicável (na coluna das amortizações dos bens imóveis) para determinar o total do custo da actividade pública local.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 20.º	1.1.1	49,82 €	27,52 €	0,00 €	5,22 €	0,00 €	82,56 €	9,57 €	9,57 €	92,13 €	90,00 €			1	2 %	0 %
	1.1.2	81,99 €	28,59 €	0,00 €	10,44 €	0,00 €	121,02 €	13,83 €	13,83 €	134,85 €	130,00 €			1	4 %	0 %

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
	1.2.1	56,97 €	27,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	84,73 €	10,52 €	10,52 €	95,25 €	95,00 €			1	0 %	0 %
	1.2.2	96,28 €	29,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	125,35 €	15,72 €	15,72 €	141,07 €	140,00 €			1	1 %	0 %
	1.3	39,09 €	27,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	66,26 €	8,16 €	8,16 €	74,42 €	74,00 €			1	1 %	0 %
	2.1	138,32 €	29,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	167,48 €	21,05 €	21,05 €	188,53 €	150,00 €			1	20 %	0 %
	3	66,60 €	28,79 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	95,38 €	11,87 €	11,87 €	107,25 €	100,00 €			1	7 %	0 %
	4.1	22,17 €	25,31 €	0,00 €	0,00 €	0,67 €	48,15 €	5,76 €	5,76 €	53,92 €	25,00 €			1	54 %	0 %
	4.2	22,17 €	25,31 €	0,00 €	0,00 €	29,52 €	77,00 €	5,76 €	5,76 €	82,76 €	82,50 €			1	0 %	0 %
	5.1	46,83 €	72,01 €	0,00 €	0,00 €	335,38 €	454,22 €	14,01 €	14,01 €	468,23 €	1 000,00 €			1	0 %	114 %
	5.2.1	52,25 €	82,30 €	0,00 €	0,00 €	896,69 €	1 031,24 €	15,84 €	15,84 €	1 047,08 €	2 000,00 €			1	0 %	91 %
	5.2.2										750,00 €	2 750,00 €	1	1	0 %	163 %
	6										Grátis					
	7.1.1	43,77 €	56,67 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	100,45 €	11,65 €	11,65 €	112,10 €	100,00 €			1	11 %	0 %
	7.1.2	43,77 €	56,67 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	100,45 €	11,65 €	11,65 €	112,10 €	100,00 €			1	11 %	0 %
	7.2.1	43,77 €	61,76 €	0,00 €	0,00 €	773,72 €	879,25 €	12,33 €	12,33 €	891,58 €	890,00 €			1	0 %	0 %
	7.2.2	43,77 €	61,76 €	0,00 €	0,00 €	289,39 €	394,92 €	12,33 €	12,33 €	407,25 €	400,00 €			1	2 %	0 %

CAPÍTULO VII

Licenciamento de actividades diversas

Artigo 21.º

Actividades diversas

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 93 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 21.º	1.1										10,00 €					
	1.2.1	414,35 €	90,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	504,72 €	63,22 €	63,22 €	567,93 €	30,00 €	40,00 €		1	93 %	0 %
	1.2.2	414,35 €	90,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	504,72 €	63,22 €	63,22 €	567,93 €	30,00 €	40,00 €		1	93 %	0 %
	1.2.3	42,44 €	11,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	54,22 €	5,72 €	5,72 €	59,94 €	Gratuito			1	100 %	0 %
	1.2.4	32,68 €	8,32 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41,00 €	4,21 €	4,21 €	45,21 €	30,00 €	40,00 €		1	12 %	0 %
	1.2.5.1	76,71 €	18,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	94,98 €	9,37 €	9,37 €	104,34 €	100,00 €	110,00 €		1	0 %	5 %
	1.2.5.2	76,71 €	18,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	94,98 €	9,37 €	9,37 €	104,34 €	100,00 €	110,00 €		1	0 %	5 %
	1.2.5.3	43,35 €	10,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	53,44 €	5,37 €	5,37 €	58,81 €	50,00 €	60,00 €		1	0 %	2 %
	1.2.5.4	43,35 €	10,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	53,44 €	5,37 €	5,37 €	58,81 €	40,00 €	50,00 €		1	15 %	0 %
	1.2.6.1	55,77 €	11,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	67,29 €	6,83 €	6,83 €	74,11 €	30,00 €	40,00 €		1	46 %	0 %
	1.2.6.2	32,68 €	8,32 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41,00 €	4,21 €	4,21 €	45,21 €	20,00 €	30,00 €		1	34 %	0 %

* O total da taxa das alíneas 1.2. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

Artigo 22.º

Transporte de aluguer em veículos ligeiros

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 47 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 22.º	1	412,40 €	90,83 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	503,22 €	62,49 €	62,49 €	565,71 €	300,00 €			1	47 %	0 %
	2	77,71 €	16,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	94,45 €	9,43 €	9,43 €	103,88 €	100,00 €			1	4 %	0 %

Artigo 23.º

Venda ambulante

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 71 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 23.º	1	28,88 €	7,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,91 €	3,83 €	3,83 €	39,74 €	20,00 €			1	50 %	0 %
	2	24,29 €	7,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,32 €	3,25 €	3,25 €	34,57 €	10,00 €			1	71 %	0 %

Artigo 24.º

Venda de produtos alimentares e bebidas de carácter não sedentário

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 40 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 24.º	1	60,56 €	15,57 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	76,13 €	7,80 €	7,80 €	83,93 €	50,00 €			1	40 %	0 %
	2	60,56 €	15,57 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	76,13 €	7,80 €	7,80 €	83,93 €	50,00 €			1	40 %	0 %
	3	60,56 €	15,57 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	76,13 €	7,80 €	7,80 €	83,93 €	50,00 €			1	40 %	0 %

Artigo 25.º

Espectáculos e diversões

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a78 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 25.º	1.	187,57 €	12,79 €	0,00 €	3,48 €	0,00 €	203,84 €	23,13 €	23,13 €	226,97 €	50,00 €	50,30 €		1	78 %	0 %
	1.1										0,10 €		3			
	2.	68,20 €	12,24 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	80,44 €	8,33 €	8,33 €	88,77 €	50,00 €	50,40 €		1	43 %	0 %
	2.1										0,10 €		4			

CAPÍTULO VIII

Registo de cidadãos da União Europeia

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 72 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 26.º	1	21,10 €	2,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,61 €	3,62 €	3,62 €	27,23 €	15,00 €			1	45 %	0 %
	2	21,10 €	2,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,61 €	3,62 €	3,62 €	27,23 €	10,00 €			1	63 %	0 %
	3	21,10 €	2,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,61 €	3,62 €	3,62 €	27,23 €	7,50 €			1	72 %	0 %
	4	45,66 €	6,05 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	53,45 €	7,53 €	7,53 €	60,99 €	35,00 €			1	43 %	0 %

CAPÍTULO IX

Verificação periódica dos aparelhos de medição

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO X

Estabelecimentos comerciais

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 74 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 27.º	1	60,07 €	10,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,81 €	6,77 €	6,77 €	77,58 €	30,00 €			1	61 %	0 %
	2	60,07 €	10,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,81 €	6,77 €	6,77 €	77,58 €	20,00 €			1	74 %	0 %

CAPÍTULO XI

Direitos de passagem

Neste capítulo, as taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO XII

Ambiente

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 92 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 29.º	1.1.1.1	60,07 €	10,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,81 €	6,77 €	6,77 €	77,58 €	3,00 €	6,00 €	2	1	92 %	0 %
	1.1.1.2	60,07 €	10,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,81 €	6,77 €	6,77 €	77,58 €	3,00 €	9,00 €	3	1	88 %	0 %
	1.1.2.1	60,07 €	10,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,81 €	6,77 €	6,77 €	77,58 €	3,00 €	12,00 €	4	1	85 %	0 %
	1.1.2.2	60,07 €	10,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,81 €	6,77 €	6,77 €	77,58 €	3,00 €	9,00 €	3	1	88 %	0 %
	1.1.2.3	60,07 €	10,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,81 €	6,77 €	6,77 €	77,58 €	3,00 €	12,00 €	4	1	85 %	0 %
	1.2.1.1	60,07 €	10,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,81 €	6,77 €	6,77 €	77,58 €	5,00 €	10,00 €	2	1	87 %	0 %
	1.2.1.2	60,07 €	10,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,81 €	6,77 €	6,77 €	77,58 €	20,00 €	20,00 €	1	1	74 %	0 %
	1.2.2.1	60,07 €	10,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,81 €	6,77 €	6,77 €	77,58 €	10,00 €	60,00 €	6	1	23 %	0 %
	1.2.2.2	60,07 €	10,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,81 €	6,77 €	6,77 €	77,58 €	30,00 €	30,00 €	1	1	61 %	0 %
	1.2.2.3	60,07 €	10,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,81 €	6,77 €	6,77 €	77,58 €	50,00 €	50,00 €	1	1	36 %	0 %
	2	40,90 €	12,30 €	700,00 €	0,00 €	0,00 €	753,20 €	5,46 €	5,46 €	758,66 €	750,00 €			1	1 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.1.1.1. do artigo 29.º foi calculada pela dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.1.1.2. do artigo 29.º foi calculada pela dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.1.2.1. do artigo 29.º foi calculada pela dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.1.2.2. do artigo 29.º foi calculada pela dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.1.2.3. do artigo 29.º foi calculada pela dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.2.1.1. do artigo 29.º foi calculada pela dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.2.1.2. do artigo 29.º foi calculada pela dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.2.2.1. do artigo 29.º foi calculada pela dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.2.2.2. do artigo 29.º foi calculado pela dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.2.2.3. do artigo 29.º foi calculado pela dimensão indicada.

CAPÍTULO XIII

Floresta

Artigo 30.º

Protecção ao relevo natural e revestimento florestal

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos						
Artigo 30.º	1.1										10,00 €				
	1.2.1										5,00 €				

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos						
	1.2.2.1	415,12 €	31,20 €	0,00 €	6,78 €	0,00 €	453,09 €	63,13 €	63,13 €	516,23 €	2,50 €	17,50 €	1	97 %	0 %
	1.2.2.2	415,12 €	31,20 €	0,00 €	6,78 €	0,00 €	453,09 €	63,13 €	63,13 €	516,23 €	10,00 €	25,00 €	1	95 %	0 %
	1.2.2.3	415,12 €	31,20 €	0,00 €	6,78 €	0,00 €	453,09 €	63,13 €	63,13 €	516,23 €	15,00 €	30,00 €	1	94 %	0 %
	1.2.3										5,00 €				
	1.2.4.1	415,12 €	31,20 €	0,00 €	6,78 €	0,00 €	453,09 €	63,13 €	63,13 €	516,23 €	Gratuito				
	1.2.4.2	415,12 €	31,20 €	0,00 €	6,78 €	0,00 €	453,09 €	63,13 €	63,13 €	516,23 €	5,00 €	20,00 €	1	99 %	0 %
	1.2.5										5,00 €				
	1.2.6.1	415,12 €	31,20 €	0,00 €	6,78 €	0,00 €	453,09 €	63,13 €	63,13 €	516,23 €	10,00 €	25,00 €	1	95 %	0 %
	1.2.6.2	415,12 €	31,20 €	0,00 €	6,78 €	0,00 €	453,09 €	63,13 €	63,13 €	516,23 €	30,00 €	45,00 €	1	91 %	0 %
	1.2.6.3	415,12 €	31,20 €	0,00 €	6,78 €	0,00 €	453,09 €	63,13 €	63,13 €	516,23 €	100,00 €	115,00 €	1	78 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.2.2.1. do artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e alínea 1.2.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.2.2. do artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e alínea 1.2.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.2.3. do artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e alínea 1.2.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.1. do artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e alínea 1.2.3. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.2. do artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e alínea 1.2.3. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.6.1. do artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e alínea 1.2.5. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.6.2. do artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e alínea 1.2.5. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.6.3 do artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 e alínea 1.2.5 do mesmo artigo.

Artigo 31.º

Uso do fogo

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 89 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos						
Artigo 31.º	1.1										5,00 €				
	1.2.1	60,38 €	10,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,94 €	9,29 €	9,29 €	80,23 €	5,00 €	10,00 €	1	88 %	0 %
	1.2.2	187,48 €	21,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	208,67 €	27,50 €	27,50 €	236,17 €	20,00 €	25,00 €	1	89 %	0 %
	2	13,17 €	1,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,76 €	1,72 €	1,72 €	16,48 €	Gratuito				
	3.1	59,02 €	8,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	67,67 €	8,89 €	8,89 €	76,56 €	20,00 €	25,00 €	1	74 %	0 %
	3.2	59,02 €	8,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	67,67 €	8,89 €	8,89 €	76,56 €	70,00 €	75,00 €	1	9 %	0 %
	3.3										5,00 €				

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do artigo 31.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.2. do artigo 31.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 3.1. do artigo 31.º inclui o valor da taxa da alínea 3.3. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 3.2. do artigo 31.º inclui o valor da taxa da alínea 3.3. do mesmo artigo.

Artigo 32.º

Serviços diversos de âmbito florestal

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 94 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos						
Artigo 32.º	1.1										5,00 €				
	1.2.1	411,99 €	31,06 €	0,00 €	6,78 €	0,00 €	449,83 €	62,68 €	62,68 €	512,51 €	95,00 €	100,00 €	1	80 %	0 %
	1.2.2	411,99 €	31,06 €	0,00 €	6,78 €	0,00 €	449,83 €	62,68 €	62,68 €	512,51 €	25,00 €	30,00 €	1	94 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do artigo 32.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.2. do artigo 32.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

CAPÍTULO XIV

Urbanismo e edificação

Artigo 33.º

Assuntos administrativos

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 27 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 33.º	1.1										10,00 €					
	1.2.1	63,06 €	11,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	74,63 €	7,74 €	7,74 €	82,37 €	50,00 €	60,00 €		1	27 %	0 %
	1.2.2	37,26 €	9,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,82 €	5,08 €	5,08 €	51,89 €	30,00 €	40,00 €		1	23 %	0 %
	1.2.3	88,88 €	12,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	101,57 €	10,68 €	10,68 €	112,25 €	50,00 €	100,00 €		1	11 %	0 %
	1.2.3.1										5,00 €		8			
	1.2.4	56,15 €	15,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	71,41 €	7,81 €	7,81 €	79,22 €	50,00 €	60,00 €		1	24 %	0 %
	1.2.5	51,41 €	10,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	61,53 €	6,55 €	6,55 €	68,08 €	50,00 €	60,00 €		1	12 %	0 %
	2.1	36,31 €	6,40 €	0,95 €	0,00 €	0,00 €	43,66 €	4,23 €	4,23 €	47,89 €	40,00 €			1	16 %	0 %
	2.2	25,69 €	5,98 €	0,60 €	0,00 €	0,00 €	32,28 €	3,12 €	3,12 €	35,40 €	30,00 €			1	15 %	0 %
	2.3	25,69 €	5,98 €	0,95 €	0,00 €	0,00 €	32,63 €	3,12 €	3,12 €	35,75 €	30,00 €			1	16 %	0 %
	3	37,33 €	3,08 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	41,72 €	4,63 €	4,63 €	46,35 €	40,00 €			1	14 %	0 %
	4	30,17 €	3,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,43 €	3,40 €	3,40 €	36,83 €	30,00 €			1	19 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do artigo 33.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.2. do artigo 33.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.3. do artigo 33.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo e da alínea 1.2.3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.2.4. do artigo 33.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.5. do artigo 33.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

Artigo 34.º

Informação

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 42 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 34.º	1.	109,53 €	24,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	133,89 €	14,66 €	14,66 €	148,54 €	130,00 €			1	12 %	0 %
	2	95,37 €	23,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	119,17 €	13,18 €	13,18 €	132,35 €	100,00 €			1	24 %	0 %
	3	66,09 €	12,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	78,73 €	7,97 €	7,97 €	86,70 €	50,00 €			1	42 %	0 %
	4	66,09 €	12,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	78,73 €	7,97 €	7,97 €	86,70 €	50,00 €	60,00 €		1	31 %	0 %
	4.1										5,00 €		2			

* O total da taxa da alínea 4. do artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 4.1. do mesmo artigo de acordo com a dimensão indicada.

Artigo 35.º

Obras de edificação

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 49 % do valor do custo.

No que diz respeito ao n.º 6, do artigo 35.º, a renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de obras de edificação, os valores das taxas praticadas pelo Município da Sertã são superiores aos custos suportados por forma a desincentivar o prazo reduzido que é solicitado aquando do licenciamento inicial.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 35.º	1.1										100,00 €					
	1.2										60,00 €					
	1.3.1	329,06 €	42,33 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	372,70 €	41,77 €	41,77 €	414,47 €	0,50 €	358,00 €	300	1	14 %	0 %
	1.3.2	329,06 €	42,33 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	372,70 €	41,77 €	41,77 €	414,47 €	1,00 €	288,00 €	80	1	31 %	0 %
	1.3.3	329,06 €	42,33 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	372,70 €	41,77 €	41,77 €	414,47 €	0,20 €	368,00 €	800	1	11 %	0 %
	1.3.4	329,06 €	42,33 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	372,70 €	41,77 €	41,77 €	414,47 €	0,20 €	408,00 €	1000	1	2 %	0 %
	1.3.5	329,06 €	42,33 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	372,70 €	41,77 €	41,77 €	414,47 €	0,20 €	268,00 €	300	1	35 %	0 %
	1.3.6	329,06 €	42,33 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	372,70 €	41,77 €	41,77 €	414,47 €	0,20 €	248,00 €	200	1	40 %	0 %
	1.3.7	329,06 €	42,33 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	372,70 €	41,77 €	41,77 €	414,47 €	1,00 €	238,00 €	30	1	43 %	0 %
	2.1										100,00 €					
	2.2										40,00 €					
	2.3.1	317,69 €	38,68 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	357,68 €	39,45 €	39,45 €	397,13 €	0,50 €	338,00 €	300	1	15 %	0 %
	2.3.2	317,69 €	38,68 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	357,68 €	39,45 €	39,45 €	397,13 €	1,00 €	268,00 €	80	1	33 %	0 %
	2.3.3	317,69 €	38,68 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	357,68 €	39,45 €	39,45 €	397,13 €	0,20 €	348,00 €	800	1	12 %	0 %
	2.3.4	317,69 €	38,68 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	357,68 €	39,45 €	39,45 €	397,13 €	0,20 €	388,00 €	1000	1	2 %	0 %
	2.3.5	317,69 €	38,68 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	357,68 €	39,45 €	39,45 €	397,13 €	0,20 €	248,00 €	300	1	38 %	0 %
	2.3.6	317,69 €	38,68 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	357,68 €	39,45 €	39,45 €	397,13 €	0,20 €	228,00 €	200	1	43 %	0 %
	2.3.7	317,69 €	38,68 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	357,68 €	39,45 €	39,45 €	397,13 €	1,00 €	218,00 €	30	1	45 %	0 %
	3.1										2,00 €		24			
	4.1										100,00 €					
	4.2										60,00 €					
	4.3.1	270,16 €	33,43 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	304,89 €	33,17 €	33,17 €	338,06 €	0,50 €	197,00 €	50	1	42 %	0 %
	4.3.2	270,16 €	33,43 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	304,89 €	33,17 €	33,17 €	338,06 €	1,00 €	192,00 €	20	1	43 %	0 %
	4.3.3	270,16 €	33,43 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	304,89 €	33,17 €	33,17 €	338,06 €	0,20 €	192,00 €	100	1	43 %	0 %
	4.3.4	270,16 €	33,43 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	304,89 €	33,17 €	33,17 €	338,06 €	0,20 €	212,00 €	200	1	37 %	0 %
	4.3.5	270,16 €	33,43 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	304,89 €	33,17 €	33,17 €	338,06 €	0,20 €	182,00 €	50	1	46 %	0 %

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
	4.3.6	270,16 €	33,43 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	304,89 €	33,17 €	33,17 €	338,06 €	0,20 €	174,00 €	10	1	49 %	0 %
	4.3.7	270,16 €	33,43 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	304,89 €	33,17 €	33,17 €	338,06 €	1,00 €	182,00 €	10	1	46 %	0 %
	4.4.1										2,00 €		6			
	5	34,38 €	7,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41,41 €	4,58 €	4,58 €	45,99 €	20,00 €	44,00 €		1	4 %	0 %
	5.1.1										2,00 €		12			
	6.1										100,00 €					
	6.2										60,00 €					
	6.2.1.1	184,57 €	24,28 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	210,16 €	23,31 €	23,31 €	233,46 €	0,50 €	358,00 €	300	1	0 %	53 %
	6.2.1.2	184,57 €	24,28 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	210,16 €	23,31 €	23,31 €	233,46 €	1,00 €	288,00 €	80	1	0 %	23 %
	6.2.1.3	184,57 €	24,28 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	210,16 €	23,31 €	23,31 €	233,46 €	0,20 €	368,00 €	800	1	0 %	58 %
	6.2.1.4	184,57 €	24,28 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	210,16 €	23,31 €	23,31 €	233,46 €	0,20 €	408,00 €	1000	1	0 %	75 %
	6.2.1.5	184,57 €	24,28 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	210,16 €	23,31 €	23,31 €	233,46 €	0,20 €	268,00 €	300	1	0 %	15 %
	6.2.1.6	184,57 €	24,28 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	210,16 €	23,31 €	23,31 €	233,46 €	0,20 €	248,00 €	200	1	0 %	6 %
	6.2.1.7	184,57 €	24,28 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	210,16 €	23,31 €	23,31 €	233,46 €	1,00 €	178,00 €	30	1	24 %	0 %
	6.2.2.1										4,00 €		12			

* O total da taxa da alínea 1.3.1. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.2. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.3. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.4. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.5. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.6. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.7. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.3.1. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.3.2. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.3.3. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.3.4. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.3.5. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.3.6. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.3.7. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 4.3.1. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.1. e 4.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 4.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 4.3.2. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.1. e 4.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 4.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 4.3.3. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.1. e 4.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 4.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 4.3.4. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.1. e 4.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 4.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 4.3.5. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.1. e 4.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 4.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 4.3.6. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.1. e 4.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 4.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 4.3.7. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.1. e 4.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 4.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5. do artigo 35.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo artigo de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.3.1. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 6.1. e 6.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 6.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.3.2. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 6.1. e 6.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 6.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.3.3. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 6.1. e 6.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 6.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.3.4. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 6.1. e 6.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 6.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.3.5. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 6.1. e 6.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 6.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.3.6. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 6.1. e 6.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 6.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.3.7. do artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 6.1. e 6.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 6.4.1. de acordo com a dimensão indicada.

Artigo 36.º

Loteamentos com ou sem obras de urbanização

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 59 % do valor do custo.

No que diz respeito ao n.º 6, do artigo 36.º, renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de Loteamentos com ou sem obras de urbanização, os valores das taxas praticadas pelo Município da Sertã são superiores aos custos suportados por forma a desincentivar o prazo reduzido que é solicitado aquando do licenciamento inicial.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 36.º	1.1										200,00 €					
	1.2	1 021,25 €	215,82 €	0,00 €	7,40 €	0,00 €	1 244,46 €	149,22 €	149,22 €	1 393,68 €	160,00 €	968,00 €		1	31 %	0 %
	1.3.1										10,00 €		10			
	1.3.2										5,00 €		20			
	1.3.3										1,00 €		360			
	2.1										200,00 €					
	2.2	893,92 €	194,11 €	0,00 €	7,40 €	0,00 €	1 095,43 €	131,40 €	131,40 €	1 226,83 €	150,00 €	958,00 €		1	22 %	0 %
	2.3.1										10,00 €		10			
	2.3.2										5,00 €		20			
	2.3.3										1,00 €		360			
	3.1										2,00 €		24			
	4.1										200,00 €					
	4.2	760,27 €	173,16 €	0,00 €	7,40 €	0,00 €	940,83 €	113,44 €	113,44 €	1 054,27 €	160,00 €	437,00 €		1	59 %	0 %
	4.3.1										10,00 €		1			
	4.3.2										5,00 €		1			
	4.3.3										1,00 €		50			
	4.4.1										2,00 €		6			
	5	34,38 €	7,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41,41 €	4,58 €	4,58 €	45,99 €	20,00 €	44,00 €		1	4 %	0 %
	5.1.1										2,00 €		12			
	6.1										200,00 €					
	6.2	622,49 €	150,64 €	0,00 €	7,40 €	0,00 €	780,52 €	95,26 €	95,26 €	875,79 €	160,00 €	968,00 €		1	0 %	11 %
	6.3.1										10,00 €		10			
	6.3.2										5,00 €		20			
	6.3.3										1,00 €		360			
	6.4.1										4,00 €		12			

* O total da taxa da alínea 1.2. do artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3. e 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.2. do artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3. e 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 4.2. do artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3. e 4.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5. do artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo artigo de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.2. do artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 6.1 do mesmo artigo, e ainda as alíneas 6.3.1., 6.3.2, 6.3.3. e 6.4.1 de acordo com a dimensão indicada

Artigo 37.º

Obras de urbanização

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 46 % do valor do custo.

No que diz respeito ao n.º 6, do artigo 37, renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de Obras de Urbanização, os valores das taxas praticadas pelo Município de Terras de Sertã são superiores aos custos suportados por forma a desincentivar o prazo reduzido que é solicitado aquando do licenciamento inicial

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 37.º	1.1.										200,00 €					
	1.2	730,94 €	170,34 €	0,00 €	5,66 €	0,00 €	906,93 €	111,56 €	111,56 €	1 018,49 €	160,00 €	908,00 €		1	11 %	0 %
	1.3.1										0,05 €		10 000			

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
	2.1										200,00 €					
	2.2	653,42 €	144,62 €	0,00 €	5,66 €	0,00 €	803,70 €	99,73 €	99,73 €	903,43 €	150,00 €	898,00 €		1	1 %	0 %
	2.3.1										0,05 €		10 000			
	3.1										2,00 €		24			
	4.1										200,00 €					
	4.2	562,44 €	128,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	690,54 €	86,62 €	86,62 €	777,15 €	160,00 €	422,00 €		1	46 %	0 %
	4.3.1										0,05 €		1 000			
	4.3.2										2,00 €		6			
	5	34,38 €	7,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41,41 €	4,58 €	4,58 €	45,99 €	20,00 €	44,00 €		1	4 %	0 %
	5.1.1										2,00 €		12			
	6.1										200,00 €					
	6.2	530,63 €	125,60 €	0,00 €	5,66 €	0,00 €	661,89 €	82,54 €	82,54 €	744,42 €	160,00 €	908,00 €		1	0 %	22 %
	6.3.1										0,05 €		10 000			
	6.3.2										4,00 €		12			

* O total da taxa da alínea 1.2. do artigo 37.º, inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 1.3.1 e 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.2. do artigo 37.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 2.3.1 e 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 4.2. do artigo 37.º inclui o valor da taxa da alínea 4.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 4.3.1 e 4.3.2. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5. do artigo 37.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo artigo de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.2. do artigo 37.º inclui o valor da taxa da alínea 6.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 6.3.1 e 6.3.2. de acordo com a dimensão indicada.

Artigo 38.º

Remodelação de terrenos

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 48 % do valor do custo.

No que diz respeito ao n.º 6, do artigo 38.º, renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de obras de Remodelação de Terrenos, os valores das taxas praticadas pelo Município de Terras de Sertã são superiores aos custos suportados por forma a desincentivar o prazo reduzido que é solicitado aquando do licenciamento geral.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 38.º	1.1	264,00 €	39,76 €	0,00 €	1,70 €	0,00 €	305,45 €	35,51 €	35,51 €	340,96 €	40,00 €	226,00 €		1	34 %	0 %
	1.2										80,00 €					
	1.3.1										0,05 €		2000			
	2.1	241,93 €	34,63 €	0,00 €	1,70 €	0,00 €	278,26 €	31,61 €	31,61 €	309,87 €	40,00 €	226,00 €		1	27 %	0 %
	2.2										80,00 €					
	2.3.1										0,05 €		2000			
	3.1										2,00 €		3			
	4.1										80,00 €					
	4.2	201,91 €	31,94 €	0,00 €	1,70 €	0,00 €	235,54 €	27,10 €	27,10 €	262,64 €	80,00 €	174,00 €		1	34 %	0 %
	4.3.1										0,05 €		200			
	4.3.2										2,00 €		2			
	5	34,38 €	7,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41,41 €	4,58 €	4,58 €	45,99 €	20,00 €	24,00 €		1	48 %	0 %
	5.1.1										2,00 €		2			
	6.1										40,00 €					

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
	6.2	179,05 €	27,02 €	0,00 €	1,70 €	0,00 €	207,76 €	24,42 €	24,42 €	232,19 €	80,00 €	228,00 €		1	2 %	0 %
	6.3.1										0,05 €		2000			
	6.3.2										4,00 €		2			

* O total da taxa da alínea 1.2. do artigo 38.º, inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 1.3.1 e 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.2. do artigo 38.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 2.3.1 e 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 4.2. do artigo 38.º inclui o valor da taxa da alínea 4.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 4.3.1 e 4.3.2. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5. do artigo 38.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo artigo de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.2. do artigo 38.º inclui o valor da taxa da alínea 6.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 6.3.1 e 6.3.2. de acordo com a dimensão indicada.

Artigo 40.º

Obras inacabadas

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 49 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 40.º	1.1										100,00 €					
	1.2										60,00 €					
	1.3.1	270,16 €	33,43 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	304,89 €	33,17 €	33,17 €	338,06 €	0,50 €	197,00 €	50	1	42 %	0 %
	1.3.2	270,16 €	33,43 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	304,89 €	33,17 €	33,17 €	338,06 €	1,00 €	192,00 €	20	1	43 %	0 %
	1.3.3	270,16 €	33,43 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	304,89 €	33,17 €	33,17 €	338,06 €	0,20 €	192,00 €	100	1	43 %	0 %
	1.3.4	270,16 €	33,43 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	304,89 €	33,17 €	33,17 €	338,06 €	0,20 €	212,00 €	200	1	37 %	0 %
	1.3.5	270,16 €	33,43 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	304,89 €	33,17 €	33,17 €	338,06 €	0,20 €	182,00 €	50	1	46 %	0 %
	1.3.6	270,16 €	33,43 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	304,89 €	33,17 €	33,17 €	338,06 €	0,20 €	174,00 €	10	1	49 %	0 %
	1.3.7	270,16 €	33,43 €	0,00 €	1,31 €	0,00 €	304,89 €	33,17 €	33,17 €	338,06 €	1,00 €	182,00 €	10	1	46 %	0 %
	1.4										2,00 €		6			

* O total da taxa da alínea 1.3.1. do artigo 40.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 1.4. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.2. do artigo 40.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 1.4. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.3. do artigo 40.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 1.4. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.4. do artigo 40.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 1.4. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.5. do artigo 40.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 1.4. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.6. do artigo 40.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 1.4. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.7. do artigo 40.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 1.4. de acordo com a dimensão indicada.

Artigo 41.º

Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 11 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 41.º	1	180,86 €	18,59 €	0,00 €	2,61 €	0,00 €	202,06 €	21,99 €	21,99 €	224,05 €	200,00 €			1	11 %	0 %
	2	182,39 €	18,69 €	0,00 €	2,61 €	0,00 €	203,68 €	22,24 €	22,24 €	225,92 €	200,00 €			1	11 %	0 %

Artigo 42.º

Redução de caução

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 12 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 42.º	1	135,59 €	16,23 €	0,00 €	2,18 €	0,00 €	154,00 €	16,52 €	16,52 €	170,52 €	50,00 €	150,00 €		1	12 %	0 %
	2.1										50,00 €		2			

* O total da taxa da alínea 1. do artigo 42.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1. do mesmo artigo de acordo com a dimensão indicada.

Artigo 43.º

Ficha técnica de habitação

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 65 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 43.º	1.1	29,79 €	6,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36,59 €	3,87 €	3,87 €	40,46 €	25,00 €			1	38 %	0 %
	1.2	29,79 €	6,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36,59 €	3,87 €	3,87 €	40,46 €	20,00 €			1	51 %	0 %
	2	41,08 €	9,68 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50,76 €	5,67 €	5,67 €	56,43 €	20,00 €			1	65 %	0 %

Artigo 44.º

Autorização de utilização

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 54 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 44.º	1.1										50,00 €					
	1.2.1	118,72 €	17,20 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	137,67 €	15,10 €	15,10 €	152,77 €	100,00 €	150,00 €		1	2 %	0 %
	1.2.2	118,72 €	17,20 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	137,67 €	15,10 €	15,10 €	152,77 €	100,00 €	150,00 €		1	2 %	0 %
	1.2.3	118,72 €	17,20 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	137,67 €	15,10 €	15,10 €	152,77 €	100,00 €	150,00 €		1	2 %	0 %
	1.2.4	118,72 €	17,20 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	137,67 €	15,10 €	15,10 €	152,77 €	100,00 €	150,00 €		1	2 %	0 %
	1.2.5	118,72 €	17,20 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	137,67 €	15,10 €	15,10 €	152,77 €	100,00 €	150,00 €		1	2 %	0 %
	1.3	205,77 €	20,12 €	0,00 €	3,48 €	0,00 €	229,37 €	26,54 €	26,54 €	255,91 €	200,00 €	250,00 €		1	2 %	0 %
	2	217,71 €	26,13 €	0,00 €	3,48 €	0,00 €	247,32 €	26,51 €	26,51 €	273,83 €	250,00 €			1	9 %	0 %
	3	26,73 €	6,57 €	25,00 €	0,00 €	0,00 €	58,30 €	3,35 €	3,35 €	61,65 €	40,00 €			1	35 %	0 %
	4	33,43 €	9,26 €	40,00 €	0,00 €	0,00 €	82,69 €	4,47 €	4,47 €	87,16 €	40,00 €			1	54 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do artigo 44.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.2. do artigo 44.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.3. do artigo 44.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.4. do artigo 44.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.5. do artigo 44.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.5. do artigo 44.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

Artigo 45.º

Vistorias

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 60 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 45.º	1.1										50,00 €					
	1.2.1	139,22 €	13,71 €	0,00 €	2,61 €	0,00 €	155,54 €	17,93 €	17,93 €	173,47 €	20,00 €	70,00 €		1	60 %	0 %
	1.2.2	195,47 €	14,55 €	0,00 €	3,48 €	0,00 €	213,49 €	24,80 €	24,80 €	238,29 €	100,00 €	150,00 €		1	37 %	0 %
	1.2.3	251,71 €	15,38 €	0,00 €	6,09 €	0,00 €	273,18 €	31,68 €	31,68 €	304,86 €	150,00 €	200,00 €		1	34 %	0 %
	2	195,47 €	14,55 €	0,00 €	3,48 €	0,00 €	213,49 €	24,80 €	24,80 €	238,29 €	150,00 €			1	37 %	0 %
	3	350,09 €	32,41 €	0,00 €	6,09 €	0,00 €	388,59 €	41,97 €	41,97 €	430,56 €	300,00 €			1	30 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do artigo 45.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.2. do artigo 45.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.3. do artigo 45.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

Artigo 46.º

Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas

Neste artigo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que a componente do custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular da via pública, não é quantificável, sendo que a taxa tem subjacente uma avaliação do incómodo causado pela ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calculou-se o prazo/dimensão até ao qual o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do

desincentivo à ocupação da via pública. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da actividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo + benefício <t axa aplicável
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Artigo 46.º	1	100,51 €	29,59 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	131,84 €	19,75 €	19,75 €	151,59 €	1	151,59 €	1,00 €	151,59 m²/mês
	2	100,51 €	29,59 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	131,84 €	19,75 €	19,75 €	151,59 €	1	151,59 €	2,00 €	75,80 m²/mês
	3	100,51 €	29,59 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	131,84 €	19,75 €	19,75 €	151,59 €	1	151,59 €	5,00 €	30,32 unidade/mês
	4	100,51 €	29,59 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	131,84 €	19,75 €	19,75 €	151,59 €	1	151,59 €	2,00 €	75,80 m²/mês

Artigo 47.º

Licenciamento de instalações de armazenagem e de postos de abastecimento de combustíveis para as classes A1, A2 e A3

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 30 % do valor de custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 47.º	1.1										200,00 €					
	1.2	577,55 €	64,96 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	644,26 €	69,62 €	69,62 €	713,88 €	500,00 €	700,00 €		1	2 %	0 %
	1.3	246,68 €	25,95 €	0,00 €	3,48 €	0,00 €	276,12 €	31,86 €	31,86 €	307,98 €	100,00 €	300,00 €		1	3 %	0 %
	2	283,41 €	18,16 €	0,00 €	6,09 €	0,00 €	307,65 €	35,43 €	35,43 €	343,08 €	300,00 €			1	13 %	0 %
	3	283,41 €	18,16 €	0,00 €	6,09 €	0,00 €	307,65 €	35,43 €	35,43 €	343,08 €	300,00 €			1	13 %	0 %
	4	283,41 €	18,16 €	0,00 €	6,09 €	0,00 €	307,65 €	35,43 €	35,43 €	343,08 €	300,00 €			1	13 %	0 %
	5	283,41 €	18,16 €	0,00 €	6,09 €	0,00 €	307,65 €	35,43 €	35,43 €	343,08 €	300,00 €			1	13 %	0 %
	6	68,52 €	14,41 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	82,93 €	9,04 €	9,04 €	91,96 €	80,00 €			1	13 %	0 %
	7	200,35 €	18,22 €	0,00 €	3,48 €	0,00 €	222,05 €	25,36 €	25,36 €	247,41 €	200,00 €			1	19 %	0 %
	8	117,38 €	10,86 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	129,98 €	13,50 €	13,50 €	143,48 €	100,00 €			1	30 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.2. do artigo 47.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.3. do artigo 47.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

Artigo 48.º

Licenciamento de actividade industrial Tipo 3

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 56 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 48.º	1.1	41,65 €	3,51 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	46,91 €	5,37 €	5,37 €	52,28 €	50,00 €			1	4 %	0 %
	1.2	60,01 €	2,67 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	64,42 €	7,63 €	7,63 €	72,05 €	70,00 €			1	3 %	0 %

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
	2	283,41 €	18,16 €	0,00 €	6,09 €	0,00 €	307,65 €	35,43 €	35,43 €	343,08 €	150,00 €			1	56 %	0 %
	3	283,41 €	18,16 €	0,00 €	6,09 €	0,00 €	307,65 €	35,43 €	35,43 €	343,08 €	150,00 €			1	56 %	0 %
	4	283,41 €	18,16 €	0,00 €	6,09 €	0,00 €	307,65 €	35,43 €	35,43 €	343,08 €	150,00 €			1	56 %	0 %
	5	59,37 €	12,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	72,32 €	7,85 €	7,85 €	80,17 €	60,00 €			1	25 %	0 %
	6	127,12 €	14,73 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	143,58 €	14,87 €	14,87 €	158,45 €	130,00 €			1	18 %	0 %

Artigo 49.º

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 13 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 49.º	1.1	69,14 €	19,99 €	40,00 €	0,00 €	0,00 €	129,14 €	9,27 €	9,27 €	138,41 €	120,00 €			1	13 %	0 %
	1.2	69,14 €	19,99 €	40,00 €	0,00 €	0,00 €	129,14 €	9,27 €	9,27 €	138,41 €	120,00 €			1	13 %	0 %
	2	65,28 €	17,36 €	30,00 €	0,00 €	0,00 €	112,63 €	8,61 €	8,61 €	121,25 €	120,00 €			1	1 %	0 %

Artigo 50.º

Redes e estações de radiocomunicações e comunicações móveis

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 4 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos por unidade orgânica	Total custos indirectos							
Artigo 50.º	1										200,00 €					
	2	382,49 €	40,18 €	0,00 €	1,74 €	0,00 €	424,41 €	44,99 €	44,99 €	469,41 €	250,00 €	450,00 €		1	4 %	0 %

Artigo 51.º

Licenciamento de pesquisas e exploração de massas minerais (pedreiras)

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

Artigo 52.º

Exploração de inertes

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

Artigo 53.º

Comissão Arbitral Municipal (CAM)

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

Artigo 54.º

Realização, manutenção e reforço de infra-estrutura urbanísticas (TMU)

A Fundamentação Económico-Financeira das taxas deste artigo, como já foi referido anteriormente no ponto 4.7.1 do presente relatório, consta dos anexos 5 a 6.

Artigo 55.º

Compensações

O valor de compensações devidas ao município pela não cedência de espaços e ou equipamentos é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C\ (\text{euro}) = Ac\ (\text{m}^2) * c\ (\text{euro/m}^2) * L$$

C: é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela compensação da não cedência de espaços e ou equipamentos;

Ac: é a área em metros quadrados a ceder de acordo com a Portaria em vigor, que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos;

c: é o preço por metro quadrado anualmente fixado em Portaria;

L: é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:

I — Sertã;
II — Cernache do Bonjardim;
III — Pedrogão Pequeno, Várzea de Cavaleiros, Troviscal, Cabeçudo, Castelo e Carvalhal;
IV — Aglomerados rurais;
V — Outras situações.

205261293

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 21929/2011

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior especialista de informática, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado — Núcleo de Sistemas e Informação Geográfica.

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 04 de Agosto do ano em curso, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, correspondente à categoria de Técnico Superior especialista de informática grau 2, nível 1 da carreira (não revista) especialista de informática, previsto no Mapa de Pessoal do Município de Sines.

2 — Local de Trabalho: Município de Sines.

3 — As funções a exercer serão as constantes no 2.º ponto da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, bem como: Gestão e implementação de soluções OpenSource para Sistemas de Gestão Geográfica; Gestão, implementação e configuração de serviços Web (OpenLayers, PHP, GeoExt); Base de dados SQL Server e Postgresql; Servidores de conteúdos geográficos Geoserver;

4 — Requisitos de admissão.

4.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Outros requisitos de admissão:

Não podem ser admitidos candidatos, que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

4.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, na impossibilidade de ocupação de todos ou parte dos postos de trabalho objecto do presente procedimento, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável.

5 — Posição remuneratória — A remuneração base é fixada para a respectiva categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e legislação complementar e correspondente ao escalão 1, índice 600, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de € 2.059,68

6 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

7 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Engenharia de Informática.

8 — Forma de Candidaturas — A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória.

8.1 — Local — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Núcleo de Recrutamento e Selecção da Câmara Municipal de Sines, das 9:00 h às 13:00, ou remetidas pelo correio para Largo Ramos da Costa n.º 21, 7520-159 Sines.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia número de identificação fiscal;
c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
d) Curriculum actualizado, datado e assinado.

8.3 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço do Município de Sines, ficam dispensados de apresentar as fotocópias dos documentos exigidos, desde que, se encontrem arquivados no respectivo processo individual, declarando-o, para o efeito no formulário de candidatura.

8.4 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

9 — Métodos de selecção:

Os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no processo de recrutamento são: Prova Oral de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

9.1 — A Prova Oral de Conhecimentos (POC) visa analisar questões sobre os conhecimentos profissionais e competências dos candidatos necessários ao exercício de determinada função, nomeadamente:

Gestão e implementação de soluções OpenSource para Sistemas de Gestão Geográfica;

Gestão, implementação e configuração de serviços Web (OpenLayers, PHP, GeoExt);

Base de dados SQL Server e Postgresql; Servidores de conteúdos geográficos Geoserver;

Esta prova será classificada numa escala de 0 a 20 valores, sendo a sua ponderação, para a valorização final, de 75 %.

9.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa analisar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Esta prova será comportada por uma fase valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova, para a valoração final, é de 25 %.

9.3 — Aos candidatos que se encontrem nas condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, caso não